

COLÉGIO SÃO LUÍS

**ENSINO MÉDIO
CURSO DE METODOLOGIA DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA**

RUBEM PILOTTO RODRIGUES ALVES

GUANTÁNAMO: UM VAZIO INTERNACIONAL

RUBEM PILOTTO RODRIGUES ALVES

GUANTÁNAMO: UM VAZIO INTERNACIONAL

Artigo apresentado como requisito de aprovação em “Metodologia de Iniciação Científica”, na 2ª série do EM do Colégio São Luís

Orientadora: Professora Dra Silvana Gobbi Martinho

DEDICATÓRIA

Dedico este trabalho a todos aqueles que buscam compreender o mundo de forma justa, mas acima de tudo, de forma humana.

AGRADECIMENTO

Antes de tudo, agradeço especialmente ao meu irmão Paulo, que enquanto eu buscava por uma tese para este trabalho, foi quem me apresentou o tema em questão e despertou exponencialmente minha curiosidade sobre a geopolítica global.

Aprecio profundamente também o resto da minha família, principalmente meus irmãos mais velhos e meu pai, onde suas capacidades de me ajudar a compreender a realidade ao meu redor foi essencial para a elaboração dessa pesquisa, na qual suas orientações, mesmo que informais, tornaram esse percurso mais rico e significativo. Sou grato por nossas discussões didáticas, seus ensinamentos compartilhados e por suas visões que sempre me incentivaram a enxergar além do óbvio, tendo em mente que a riqueza da vida se encontra além do superficial.

Além disso, devo meus “obrigados” aos meus amigos mais próximos, que mesmo nunca entendendo sobre o que eu estava escrevendo, estiveram presentes ao longo de todo o processo. Durante todas nossas ligações desesperadas com prazos de entrega apertados, seus apoios e companhia foram fundamentais para tornar tudo mais leve.

E por último, mas o mais essencial, expresso minha mais profunda e sincera gratidão à Prof.^a, Dr^a Silvana Gobbi Martinho, minha orientadora nesse projeto e professora na disciplina de Estudos e Pesquisa Supervisionados. Sil, muito obrigado por ter acolhido minhas ideias desde o início com entusiasmo e ter se voluntariado a me guiar durante toda essa trajetória, mesmo com um começo turbulento.

Olhando para trás, percebi que sua clareza sempre apontava para o melhor caminho, trazendo sempre observações e conselhos que sozinho não teria enxergado. Por isso, agradeço a generosidade, o incentivo e a confiança depositada em mim para levar esse projeto adiante, me motivando a buscar sempre pelo melhor e transformando momentos de dificuldade em aprendizado. Sem sua orientação mais do que acadêmica, essa pesquisa não teria alcançado sua essência.

EPÍGRAFE

*“A injustiça em qualquer lugar é uma ameaça à justiça em todo lugar.”
Martin Luther King Jr., 1963.*

RESUMO

O presente trabalho foi desenvolvido por meio de uma metodologia de pesquisa qualitativa, fundamentada em análises bibliográficas e documentais artigos científicos de autores como Gustavo Borges de Lemos (2022) e Judith Butler (2007), além de relatórios oficiais de organismos e autoridades internacionais. A pesquisa tem como objetivo analisar o contexto histórico, jurídico e internacional que envolve o Centro de Detenção de Guantánamo, compreendendo de que forma esse local se tornou símbolo das violações aos direitos humanos e da fragilidade do direito internacional diante da hegemonia norte-americana. Ao longo do estudo, buscou-se compreender como a base foi estrategicamente utilizada pelos Estados Unidos como um espaço de extraterritorialidade, configurando um “vazio internacional” em que normas humanitárias e jurídicas são sistematicamente contornadas. Os resultados demonstram que Guantánamo representa não apenas um caso de detenções arbitrárias e tortura, mas também um ponto central na legitimidade do sistema internacional de proteção aos direitos humanos. Constatou-se que as práticas adotadas na base enfraquecem a credibilidade dos EUA no cenário diplomático, além de evidenciar a ineficácia das instituições multilaterais em responsabilizar grandes potências. Conclui-se que o episódio de Guantánamo revela a contradição entre os discursos de liberdade e as ações políticas de exceção, reforçando a urgência de fortalecer mecanismos internacionais de controle e garantir a efetividade do direito humanitário e dos direitos humanos.

Palavras-chave: Guantánamo; direito internacional; direitos humanos.

ABSTRACT

This work was developed using a qualitative research methodology, based on bibliographic and documentary analyses of scientific articles by authors such as Gustavo Borges de Lemos (2022) and Judith Butler (2007), as well as official reports from international organizations and authorities. The research aims to analyze the historical, legal, and international context surrounding the Guantánamo Bay Detention Center, understanding how this location became a symbol of human rights violations and the fragility of international law in the face of US hegemony. Throughout the study, we sought to understand how the base was strategically used by the United States as a space of extraterritoriality, creating an "international void" in which humanitarian and legal norms are systematically circumvented. The results demonstrate that Guantánamo Bay represents not only a case of arbitrary detention and torture, but also a central point in the legitimacy of the international system of human rights protection. It was found that the practices adopted at the base undermine the US's credibility in the diplomatic arena, in addition to highlighting the ineffectiveness of multilateral institutions in holding major powers accountable. The conclusion is that the Guantánamo episode reveals the contradiction between discourses of freedom and exceptional political actions, reinforcing the urgency of strengthening international oversight mechanisms and ensuring the effectiveness of humanitarian law and human rights.

Keywords: Guantánamo; international law; human rights.

Lista de ilustrações:

Figura 1 – Mapa da localização da Baía de Guantánamo -----	20
Figura 2 – Fidel Castro diante de seus guerrilheiros durante discurso em 1961 durante a Revolução -----	22
Figura 3 – Ataques ao World Trade Center em 11 de setembro -----	26

Lista de abreviaturas e siglas:

ONU – Organização das Nações Unidas

DIH – Direito Internacional Humanitário

DIDH – Direito Internacional dos Direitos Humanos

EUA – Estados Unidos da América

TPI – Tribunal Penal Internacional

URSS - União das Repúblicas Socialistas Soviéticas

CIA - Central Intelligence Agency

ONG - Organização Não Governamental

CDH – Conselho de Direitos Humanos

AGNU – Assembleia Geral das Nações Unidas

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	11
2. CONTEXTUALIZAÇÃO HISTÓRICA	16
2.1 TRATADO CUBANO NORTE-AMERICANO	17
2.1.1 Tratado de Relações.....	20
2.2 A INFLUÊNCIA DA BASE DURANTE A GUERRA FRIA.....	21
2.2.1 Crise dos Mísseis e a função estratégica de Guantánamo	23
2.3 11 DE SETEMBRO E A “GUERRA AO TERROR”	25
2.3.1 Ataques terroristas de 11 de Setembro	25
2.3.2 A Guerra ao Terror e a mudança de propósito de Guantánamo.....	26
2.4 CONFLITOS ATUAIS ENVOLVENDO A DEPORTAÇÃO DE IMIGRANTES ..	29
3. QUESTÕES JURÍDICAS	31
3.1 DETENÇÃO NÃO-DEFINIDA E FALTA DE JULGAMENTO.....	31
3.2 PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS E PADRÕES DOS DETENTOS EM GUANTÁNAMO	31
3.3 TORTURA E TRATAMENTO DESUMANO	33
3.3.1 Abu Zubaydah	33
3.3.2 Murat Kurnaz	35
4. IMPACTO NO CENÁRIO INTERNACIONAL	36
4.1 O IMPACTO DA PRISÃO DE GUANTÁNAMO NA REPUTAÇÃO INTERNACIONAL DO EUA	36
4.2 POSICIONAMENTO DE ONG’S E ORGANISMOS INTERNACIONAIS.....	40
4.3 REAÇÃO DA COMUNIDADE INTERNACIONAL EM RELAÇÃO AO DESCUMPRIMENTO DOS DIREITOS HUMANOS.....	42
5. CONSIDERAÇÕES FINAIS	44
REFERÊNCIAS.....	48

1. INTRODUÇÃO

A Base Naval de Guantánamo, local situado em território pertencente a Cuba, mas administrado pela nação estadunidense, é o local considerado por diversos autores, como Michael Ratner (2004) e Leandro Caletti (2015), como âmago de um dos maiores projetos que desafiaram a soberania e segurança nacional de diferentes países, desrespeitaram e infringiram os direitos humanos, menosprezaram a comunidade internacional, abalaram o equilíbrio das relações entre nações, e abandonaram princípios éticos e morais.

De acordo com Joseph Sweeney (2006), embora essa base pertencente aos EUA tenha sido construída em torno de 1903, o centro de operações militar norte-americano foi estabelecido em 2002, com o objetivo de manter em custódia os autores dos ataques terroristas referentes ao “11 de setembro” e os afiliados ao grupo paramilitar terrorista denominado de Al-Qaeda. Portanto, segundo as próprias declarações do estado americano, ele estava sendo utilizado como um instrumento que fazia parte do que o governo da época considerava como “Guerra ao Terror”. Sua localização foi estrategicamente planejada para evitar que os planos americanos fossem prejudicados de alguma forma, com essa afirmação também sendo sustentada por Lemos (2022)

Guantánamo tinha a dupla vantagem de ser controlada pelos EUA, mas não em solo nacional. Os assessores do presidente acreditavam que uma instalação dentro dos Estados Unidos da América poderia se tornar um alvo terrorista. Eles também não queriam que os tribunais federais interferissem em sua gestão da prisão, ou aceitassem desafios do devido processo dos detentos – (LEMOS, 2022, p. 31)

No entanto, ainda com base na obra de Lemos (2022), quando os Estados Unidos começaram a encarcerar os detentos na prisão, foi quando inúmeras violações aos direitos humanos começaram a ocorrer em relação aos prisioneiros. A desumanização dos presos era recorrente, justamente por não serem considerados “prisioneiros de guerra” pelos EUA, mas sim “combatentes ilegais”, como uma ferramenta para burlar os acordos descritos nas Convenções de Genebra, pactos que foram efetuados internacionalmente a fim de determinar normas que protegem civis, combatentes e prisioneiros baseadas no Direito Internacional Humanitário (DIH), como discorrido por Everaldo (2024).

Com isso, o governo norte-americano negligenciava as determinações com a finalidade de tirar proveito de questões que não eram regulamentadas, intervindo tanto no acesso aos direitos civis quanto aos direitos de “prisioneiros de guerra” dos detentos. Por ser um termo ambíguo que permitia uma detenção por tempo indeterminado e um julgamento unilateral, diversas contradições foram feitas enquanto os Estados Unidos da América se beneficiavam das brechas encontradas no direito internacional, evidenciando a ineficiência de diversos acordos e jurisdições estabelecidas mundialmente.

A definição de um termo específico que pode ser aplicado aos detentos é uma questão essencial, visto que estabelece diversos parâmetros que devem ser aplicados para que o julgamento dos prisioneiros seja justo, destacando de forma clara que a falta dessas normas pode impactar diretamente na arbitragem da situação.

Por ser uma guerra que não foi estabelecida pelas normas padrões, justamente por ser um conflito entre uma nação e um grupo paramilitar terrorista, tais termos não foram definidos de forma nítida, resultando em uma manipulação de denominações que favorecia o caso diretamente para os EUA. Estas afirmações ficam evidentes na obra da autora Judith Butler (2008), que discorre sobre isso em seu artigo

Em 22 de janeiro [de 2002] o secretário da Defesa Donald Rumsfeld justificou por que esses prisioneiros não deveriam ser denominados “prisioneiros de guerra” e por que prefere chamá-los de “detentos em campo de batalha” ou “combatentes ilegais”. Em sua visão, eles não são PGs porque essa não é uma guerra comum: não se trata primordialmente de um embate entre Estados-nação reconhecíveis ou, no jargão das Convenções de Genebra, entre “altas partes contratantes”. O termo proposto pelo governo norte-americano, “detentos em campo de batalha”, designa um lugar que ainda não está sob a lei ou que, com efeito, está à margem da lei de modo relativamente permanente. (BUTLER, 2007, p. 224)

Butler (2007) novamente afirma em seu artigo, “a questão de saber quem merece ser tratado humanamente pressupõe que tenhamos primeiro estabelecido quem pode e quem não pode ser considerado humano.” (BUTLER, 2007, p. 230). Isso mais uma vez evidencia uma estratégia predatória utilizada pelo governo americano para identificar lacunas no direito internacional, além de expor as verdadeiras intenções da nação estadunidense.

Outro autor que também discorre um artigo relacionado ao tema e as ações predatórias dos Estados Unidos da América é Leandro Caletti (2015), responsável por escrever sobre diversos conceitos acerca do tema relacionados a extraterritorialidade artificial, instrumento utilizado pelo governo americano para evitar a jurisdição de

cortes federais e construir Guantánamo como uma “zona livre de leis” (CALETTI, 2015, p. 3), e a expressão sem base jurídica inventada de “combatentes inimigos” para descredibilizar acordos internacionais referentes a prisioneiros de guerra.

Então, levando em conta as informações anteriormente apresentadas, o tema central dessa pesquisa é a Base Naval de Guantánamo como um “vazio internacional”, sendo caracterizado como uma zona onde aplicações jurídicas foram indeterminadas e os limites entre legalidade e exceção foram sistematicamente manipulados de forma que contornassem o Direito Internacional Humanitário (DIH) e o Direito Internacional dos Direitos Humanos (DIDH), além de diversos tratados e acordos que retratavam diversas informações acerca desses tópicos, como a própria Convenção de Genebra. Esses conceitos podem ser definidos de diferentes formas, visto que o DIH se aplica apenas em situações em que há um conflito armado, enquanto o DIDH se resume em todas as situações, sendo algo universal e contínuo.

O Direito Internacional dos Direitos Humanos [...] é um complexo de normas que regulam a promoção e proteção universais da dignidade da pessoa humana [...]. O Direito Internacional Humanitário, também chamado de Direito da Guerra ou direito dos Conflitos Armados, abrange duas áreas principais: a proteção das pessoas que não participaram ou que deixaram de participar nas hostilidades; e o conjunto das restrições dos meios de combate (especialmente armas), bem como dos métodos de combate tais como táticas militares. (LE MOS, 2022, p.12-13)

Sob um viés mais pragmático, essa pesquisa é de suma importância para o panorama atual da sociedade, visto que toda investigação e debate que envolve as circunstâncias de Guantánamo é essencial para o entendimento de desafios contemporâneos da geopolítica e a fragilidade de diversos aspectos no cenário global.

Como também afirma Leandro Calleti (2015), tanto de forma emblemática quanto de maneira controversa, compreender os principais conflitos e questões atuais envolvendo a Base Naval de Guantánamo e como esses fatores influenciam as relações internacionais e os direitos humanos é perceber a magnitude de um episódio que não é abordado o suficiente na atualidade e muito menos conhecido por grande parte da população, mesmo sendo um dos mais problemáticos do século XXI.

O objeto de estudo é a Base de Guantánamo e sua relação com o direito internacional, no qual pretende buscar decifrar Guantánamo e seus conflitos é o tema principal desse projeto, tanto de forma crítica quanto de forma contemplativa. Esse caso não é uma situação isolada, mas sim um exemplo clássico e atual de como

decisões políticas podem afetar diretamente a violação de direitos humanos e acordos internacionais. Considerando isso, fica claro que analisar tais interesses políticos podem auxiliar na compreensão de acontecimentos passados e atuais, além de amparar na previsão de conflitos futuros, demonstrando mais uma vez que a análise desse conflito internacional que desafia os direitos humanos principais é indispensável, como também afirma Oliveira (2009)

A inserção dogmática dos direitos fundamentais nos sistemas jurídicos positivos não garante a sua concretização prática e efetiva. Eles sempre correm o risco de serem pervertidos, no seu sentido de verdade, quando são confrontados com a permanente instabilidade das decisões político-jurídicas contingentes, que podem ser conflitivas com a sua natureza estabilizante, humanitária e universal. A prisão de Guantánamo mostra esta perversão, desde que analisada sob o prisma da pragmática jurídica, na medida em que desafia a autoridade das normas protetoras dos direitos fundamentais, no plano internacional. (OLIVEIRA, 2009, p. 131)

Novamente, é essencial tratar da Base Naval da Baía de Guantánamo, visto que todos os tópicos que são relevantes nesse tema abrangem polos que influenciam diversas camadas da sociedade e do panorama global atual, como por exemplo as próprias relações entre os países envolvidos e seu impacto nas dinâmicas sociais de ambos. Todo esse caso é crucial para que fique explícito o que órgãos de autoridade internacionais são ou não capazes de fazer, incluindo potências mundiais, como os EUA, e nações que consequentemente são subjugadas as vontades de tais influências. Conflitos que envolvem temas como os já citados precisam de ser explorados de forma mais aprofundada, tendo em vista que estamos cada vez mais próximos de guerras e desavenças consideradas conflituosas entre potências que devem, e vão, afetar diretamente o contexto internacional e grande parte dos polos globais presentes atualmente.

Com base na fundamentação desse trabalho, o projeto busca tratar dos problemas já citados anteriormente que giram em torno do Centro de Detenção de Guantánamo, envolvendo questões de soberania nacional, infração de direitos humanos, e principalmente a caracterização de “vazio internacional”. A manipulação sistemática dos EUA e de possíveis outras potências já é um grande problema na geopolítica a ser aprofundado, principalmente em tópicos onde diversos acordos internacionais e ordens jurídicas não são cumpridos, mas sim ignorados e menosprezados.

Portanto, as questões centrais que esse trabalho busca responder são baseadas em ponderar os principais conflitos e questões que ocorrem envolvendo Guantánamo, como esse local exemplifica e simboliza um centro de operações que impacta diretamente em violações dos direitos humanos e na definição de “prisão secreta”, qual é o papel da comunidade internacional em relação as infrações jurídicas cometidas pelos EUA e na inaplicabilidade das ordens internacionais justificadas pela hegemonia estadunidense globalmente, e quais são os riscos que a ineficácia de autoridades e acordos internacionais podem trazer para o panorama da sociedade atual. Além de todos esses questionamentos, a pesquisa também procura trazer uma reflexão sobre como interligar o direito internacional e ordens jurídicas globais com a impunidade aplicada nas grandes potências em contextos geopolíticos problematizados como Guantánamo.

O objetivo da pesquisa tem como intuito analisar de forma mais aprofundada o contexto histórico e conflitos que giram em torno do Centro de Detenção de Guantánamo, buscando compreender o contexto histórico envolvendo a Base Naval e a geopolítica estrutural da situação que permitiu a violação de direitos humanos e a ineficácia de mecanismos jurídicos, além de identificar os fatores mais importantes que tem o caráter de influência necessária para afetar os polos relacionados as relações internacionais e os direitos humanos definidos por autoridades maiores, como a impunidade e falta de um julgamento específico da nação norte-americana e a dinâmica das relações entre Cuba e EUA.

Esse tema representa, na teoria e na prática, como a ordem jurídica internacional é frágil perante a imposição e hegemonia política dos EUA, manifestando a ineficiência dos mecanismos de controle e responsabilização que se determinam como multilaterais.

Se os acontecimentos e conflitos envolvendo Guantánamo envolvem um cenário mais extenso do que se observa, os principais conflitos envolvendo a Base Naval de Guantánamo são baseados na impunidade jurídica frente as ações opressoras norte-americanas, a infração dos direitos humanos e a escassez de medidas tomadas pela comunidade e órgãos internacionais.

Outrossim, Guantánamo simboliza um centro de detenção marcado por práticas extrajudiciais, como tortura e detenções indefinidas sem julgamento. Tais ações violam diversos tratados internacionais de direitos humanos, como as próprias

Convenções de Genebra. Então, a base também contribuiu para consolidar o conceito de “prisão secreta”, visto que opera à margem da legalidade.

Ademais, todo o contexto que envolve a Base Naval localizada na Baía de Guantánamo foi estrategicamente pensado pelos Estados Unidos da América, demonstrando um planejamento prévio que antecedia a escolha da região geográfica como um “vazio internacional” livre de interferências jurídicas, impedindo uma fiscalização maior de autoridades internacionais que causam um atrito maior no panorama da sociedade global. Logo, diante da influência dos EUA no cenário global, existem inaplicabilidades de jurisdições internacionais nas suas ações por conta das medidas tomadas pela nação norte-americana que induziram fundamentalmente Cuba a aceitar um tratado de arrendamento por meio de uma coação.

Em vista disso, a comunidade internacional deveria se responsabilizar por monitorar esse centro de detenção e o que ocorre internamente dele, pressionar diplomaticamente os Estados Unidos, denunciar os atos discriminatórios contra os detentos e aplicar medidas eficientes através de órgãos internacionais para evitar a continuidade do descumprimento de ordens internacionais dentro da prisão. Com esses aspectos em mente, uma ineficiência de autoridades e acordos internacionais pode trazer desordem e negligência ao panorama da sociedade atual, comprometendo negativamente relações diplomáticas entre as nações em um contexto global.

Dessa forma, o primeiro capítulo desse trabalho se trata de uma contextualização histórica acerca dos principais pontos importantes e de tensão a fim de uma melhor compreensão da história de Guantánamo, enquanto o segundo e terceiro capítulo tratam respectivamente das questões jurídicas que envolvem a base e o impacto dela no cenário internacional, explicitando seus principais conflitos e consequências.

2. CONTEXTUALIZAÇÃO HISTÓRICA

Para o melhor entendimento das questões que serão abordadas ao longo desse trabalho, é fundamental que exista uma vasta e detalhada observação histórica que contextualize o tema e direcione o discorrimento para que as principais ideias estejam metodicamente esclarecidas.

Portanto, como já descrito na introdução, essa seção do projeto é destinada totalmente a dissertação acerca dos acontecimentos mais relevantes relacionados a Baía de Guantánamo para a continuidade da escrita do trabalho e interpretação metódica dos conflitos.

2.1 TRATADO CUBANO NORTE-AMERICANO

Os Estados Unidos da América historicamente sempre tiveram interesse em expandir e intensificar sua influência ao redor do mundo, principalmente na América Latina durante o século XIX. Ao decorrer do período de tentativas da nação de Cuba em obter sua independência da potência espanhola, os EUA já possuíam a estratégia de dispersar seus ideais ao longo do continente latino-americano, evidenciando que a nação norte-americana exerceu um grande papel em auxiliar a República de Cuba com ajuda militar no decorrer da Guerra Hispano-Americana, conflito que perdurou em 1898, com o mais puro objetivo de garantir que seus interesses geopolíticos fossem concretizados, como confirma Lucas Amaral (2023) em sua obra:

O conflito com a Espanha tornou-se um marco do período que viria a ser conhecido como o da expansão imperial, em que os Estados Unidos agiram de forma firme e (mais) intrusiva em países vizinhos para garantir seus interesses e demonstrar ao mundo quem era de fato o “protetor” da América Latina, vista nesse contexto como área de influência exclusiva. (LEITE, 2023, p. 5)

Ademais, somando juntamente com a afirmação do autor Lucas (2023) referente ao conflito ocorrido entre os EUA e Espanha, os autores Byron Kuhn e Raquel Arévalo (2016) também fazem referência direta aos verdadeiros interesses dos Estados Unidos da América no artigo discorrido por ambos, no qual “os Estados Unidos nunca detiveram uma política definida para a América Latina, apenas ideias convenientes para os interesses estadunidenses e mutáveis com o tempo.” (KUHN; ARÉVALO, 2016, p. 13), evidenciando que tais interesses são inteiramente baseados em apenas subjugar as nações latino-americanas de maneira desleal e com objetivos implícitos para somente saciar as vontades do país norte-americano.

Portanto, existia um posicionamento ambíguo dos EUA, no qual ao mesmo tempo que a nação se apresentava e atuava como uma força libertadora frente ao domínio do colonizador espanhol, igualmente desempenhou um papel que consolidava sua influência na região, seu principal interesse. Em geral, todas essas

ações eram justificadas com base na política norte-americana conhecida como “Doutrina Monroe”, idealizada pelo ex-presidente americano James Monroe. Fundamentada no conceito de “América para os americanos”, a doutrina se iniciou como um pretexto para a suposta defesa da América contra as potências europeias e suas ferramentas de colonização, na qual os EUA se encarregavam como um grande defensor e salvador da América Latina, ao mesmo tempo em que, com isso, instaurava sua influência em todo o continente.

os Estados Unidos, sendo na época um país periférico no sistema mundial, tinha por prioridade garantir sua defesa através de uma política isolacionista em relação à Europa. Com o tempo, os americanos expandiriam tal postura pelo resto do continente americano, estabelecendo assim a sua hegemonia na região. É quando a doutrina ganha o caráter *imperialesco* pela qual ainda é lembrada. (KUHN; ARÉVALO, 2016, p. 2)

Com isso, após a conquista da independência cubana de maneira formal em 1902, foi consolidado um tratado um ano em seguida desse feito, em 1903, entre Cuba e Estados Unidos denominado de Emenda Platt, no qual perpetuava os interesses norte-americanos em território cubano como forma de “recompensa” ao gigante americano pela sua ajuda na conquista da independência. Esse acordo incluía a determinação de que os EUA possuíam o direito de intervir militarmente em Cuba caso constatassem que os planos cubanos não estivessem em harmonia com os seus, instaurando um regime sob o pretexto de garantir a estabilidade e a autodeterminação da ilha. Esses aspectos também são igualmente corroborados no trabalho da autora Tatiana de Paula (2011):

Iniciaram-se as negociações com vistas à transferência formal do poder político em Cuba a um governo independente, que se consumou em 1902. Antes disso, porém, os Estados Unidos impôs a Cuba a aceitação da chamada Emenda Platt. Concebida como forma de garantir a proteção dos interesses norte-americanos em Cuba, a referida emenda previa, entre outros, o direito de intervenção militar dos Estados Unidos em Cuba, quando julgassem que aqueles interesses estivessem ameaçados e o estabelecimento de bases militares em território cubano. (COUTINHO, 2011, p.23-24)

Ou seja, desde os primórdios da relação entre os dois países, mesmo com períodos de parceria e companheirismo, sempre existiram tentativas dos EUA em subjugar a autonomia e soberania de Cuba. Mais especificamente, a nação norte-americana, guiada pelos ideais da Doutrina Monroe e através de sua política externa mais imperialista da época, planejava ter mais acesso aos mares caribenhos que

conectam as Américas e podiam trazer inúmeras vantagens para o país, o que direcionou a tomada de ações como a intervenção nos países da América Latina e o controle parcial das regiões de Cuba e Porto Rico após a vitória contra a Espanha na Guerra Hispano-Americana, como diz Lucas Amaral (2023) em seu discorrimento:

com o advento da Guerra Hispano-Americana, os Estados Unidos assumiram de fato esse segundo lado do debate (engajamento maior em questões internacionais e investimento em garantias da projeção de poder), privilegiando uma presença mais forte em regiões como a América Central e o Oceano Pacífico. O conflito com a Espanha tornou-se um marco do período que viria a ser conhecido como o da expansão imperial, em que os Estados Unidos agiram de forma firme e (mais) intrusiva em países vizinhos para garantir seus interesses e demonstrar ao mundo quem era de fato o “protetor” da América Latina, vista nesse contexto como área de influência exclusiva. A anexação de novos territórios, a criação de protetorados e a intervenção militar direta nessa segunda fase caracterizaria uma nova forma de enxergar a expansão do país (LEITE, 2023, p. 5)

Além do direito cedido presente na Emenda Platt à nação ianque de ter permissão de intervir militarmente no país caribenho, este mesmo tratado também determinava áreas estratégicas para a instalação de bases militares e navais norte-americanas em território cubano através de pagamentos mensais para o aluguel da região que estava a ser estipulada, a fim de estabelecer seu domínio e autoridade sobre a região. Por conseguinte, após a assinatura do tratado de 1903, finalmente foi definido o local onde se estabeleceria os centros militares e navais estadunidenses situados na República Cubana, conhecido hoje como Baía de Guantánamo.

Figura 1 - Mapa da localização da Baía de Guantánamo.



(Fonte: ENCYCLOPÆDIA BRITANNICA, 2025)

Entretanto, novamente, embora o Tratado Cubano Norte-Americano de 1903 seja juridicamente baseado em um consentimento entre Cuba e os EUA, ele apenas foi verdadeiramente concluído por conta do contexto desigual e escandaloso da nação cubana, no qual o país, sob forte pressão política e econômica, foi induzido e praticamente obrigado a aceitar os termos impostos pelos Estados Unidos no acordo. Portanto, o controle de Guantánamo da nação norte-americana passou a simbolizar uma infração à soberania nacional de Cuba através da pressão militar estadunidense no próprio território cubano.

2.1.1 Tratado de Relações

Diante de pressões internas em Cuba e da mudança da política externa norte-americana, existiu outro acordo em 1934 que foi responsável por revogar o antigo tratado feito em 1903, vulgo a Emenda Platt, representando um pequeno avanço em direção à recuperação da soberania cubana. Contudo, nesse novo tratado denominado de Tratado de Relações, ele novamente reforçou o arrendamento da Baía de Guantánamo à nação norte-americana, tornando seu domínio permanente e apenas determinando o término de seu controle caso ambos os países estivessem de acordo.

Assim sendo, este acordo não teve fortes significados para o contexto da situação, apenas simbolizou a manutenção da base naval-militar estadunidense sob as mesmas condições do tratado anterior, transicionando somente para um novo contexto diplomático e político com medidas mais específicas entre ambos os países envolvidos.

Até que as duas partes contratantes concordem com a modificação ou revogação das estipulações do acordo referente ao arrendamento aos Estados Unidos da América de terras em Cuba para estações navais e de carvão, assinado pelo Presidente da República de Cuba em 16 de fevereiro de 1903, e pelo Presidente dos Estados Unidos da América no 23º dia do mesmo mês e ano, as estipulações desse acordo referentes à estação naval de Guantánamo continuarão em vigor. O acordo suplementar referente às estações navais ou de carvão assinado entre os dois Governos em 2 de julho de 1903 também continuará em vigor na mesma forma e nas mesmas condições com relação à estação naval de Guantánamo. Enquanto os Estados Unidos da América não abandonarem a referida estação naval de Guantánamo ou os dois governos não concordarem com uma modificação de seus limites atuais, a estação continuará a ter a área territorial que possui atualmente, com os limites que possui na data da assinatura do presente Tratado. (ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA; CUBA, 1934, p. 2)

2.2 A INFLUÊNCIA DA BASE DURANTE A GUERRA FRIA

Essa permanência da autoridade norte-americana em Cuba através do estabelecimento da Base Naval de Guantánamo, paradoxalmente legalizada juridicamente, mas ainda contestada, se torna ainda mais polêmica com o advento da Guerra Fria em 1947 e da Revolução Cubana em 1959.

Dentre todos os eventos ocorridos durante o século XX, o conflito amplamente notável, popularmente conhecido como “Guerra Fria”, foi essencialmente baseado na disputa entre URSS e EUA sobre a disseminação de seus partidos ideológicos em escala global, no qual ambas as nações buscavam estabelecer seus próprios ideais em outros países dentro de um contexto bipolar, dividido entre o gigante norte-americano como potência capitalista e a União Soviética como o maior representante do modelo comunista. Tal conflito entre esses Estados identificados pela sua inimizade também é descrito pela autora Carolina Loreto (2023) em sua monografia, de forma que corrobora as ideias escritas anteriormente:

Os anos entre 1947 e 1968 foram moldados por uma ordem internacional bipolar. A supremacia dos gigantes Estados Unidos e União Soviética surgiu com sua vitória na Segunda Grande Guerra e só começou a desmoronar no fim da década de 60 e início da década de 70. Com o término da Segunda Guerra Mundial, as duas superpotências desencadearam um processo crescente de desconfiança mútua, até que sua convivência global passou a ser apenas tolerável (CARVALHEIRA, 2023, p. 22)

Contudo, um marco principal para uma mudança mais radical de perspectivas no contexto social e político cubano foi a “Revolução Cubana”, episódio ocorrido em 1959. Esse evento foi responsável pela queda do governo de Fulgencio Batista, ditador cubano que regia a nação na época, através de uma revolta efetuada por guerrilheiros liderados por Fidel Castro por conta da insatisfação popular frente ao comando da República de Cuba daquele período.

Por conseguinte, diante de todas as mudanças no cenário cubano, a atenção dos EUA finalmente se direcionou ao país caribenho, especialmente após o anúncio em 1961 feito publicamente durante a Revolução Cubana por Fidel Castro que declarava Cuba como uma nação socialista, partido ideológico contrário ao dos EUA e harmônico ao do adversário soviético da potência estadunidense.

A maneira mais precisa de lembrar o caráter socialista da Revolução Cubana é reafirmá-lo a cada segundo, além das datas marcadas. [...] Sob a ameaça

de uma tempestade armada, na manhã de 16 de abril de 1961, o Comandante-em-chefe Fidel Castro Ruz aprofundou a ousadia da Revolução quando a vinculou publicamente ao socialismo. (GRANMA, 2014, p. 1)

Figura 2 – Fidel Castro diante de seus guerrilheiros durante discurso em 1961 durante a Revolução Cubana



(Fonte: UNITED STATES NAVAL INSTITUTE, 2021)

Com isso, o governo da União Soviética se aliou ao governo cubano, o que trouxe imensa insatisfação aos EUA. Nesse sentido, em uma tentativa de conter essa aliança tão próxima da própria nação, houve a Invasão à Baía dos Porcos em Cuba no período de 1961. Entretanto, essa entrada forçada foi impedida, o que consolidou ainda mais a oposição aos Estados Unidos da América, tornando a nação cubana e estadunidense adversários definidos. Com essa ação fracassada, o meio de danificar a estrutura da República de Cuba foi através de bloqueios econômicos feitos pela potência americana, como também discorre Ricardo Antonio (2016):

Em 1961, tropas estadunidenses deram apoio a uma invasão de exilados na Baía dos Porcos. Mas a invasão fracassou. O governo de Fidel Castro oficialmente se declarou comunista e a União Soviética colocou o país sob sua proteção. Os Estados Unidos tiveram de aceitar uma revolução socialista em Cuba, mas isolaram e bloquearam o país, tornando-o cada vez mais dependente da União Soviética (SOLDERA, 2016, p. 49)

O novo governo, liderado por Fidel Castro, se recusou a reconhecer a legitimidade do acordo e passou a denunciar e descrever a base de Guantánamo como uma ocupação colonial e autoritária. A recusa do governo cubano em aceitar os pagamentos simbólicos de aluguel enviados pelos Estados Unidos desde então ilustra o caráter conflituoso da presença dos EUA na ilha, no qual, desde a segunda metade do século XX, a instalação estadunidense em Guantánamo passou a ser percebida não apenas como uma obra militar, mas como um território onde as lógicas do imperialismo, da legalidade internacional e da autonomia e soberania dos povos se interferem negativamente.

Dessa forma, a Base Naval de Guantánamo partiu de um instrumento de controle regional para a representação de um enclave inimigo no centro de um território considerado amplamente hostil social e politicamente, se tornando um tópico ainda mais sensível. A simples existência de Guantánamo nesse contexto era o símbolo de uma afronta à soberania revolucionária cubana, ao mesmo tempo em que servia como lembrete permanente da influência norte-americana sobre os rumos do continente latino-americano.

Durante a Guerra Fria, em 1959, logo depois da revolução que derrubou Batista, o governo cubano tentou sem sucesso encerrar os termos do 'leasing', e desde então têm sustentado publicamente que a presença de tropas americanas em seu território é um ato deliberadamente ilegal e ilegítimo. Para Fidel Castro, 'Guantánamo é uma faca encravada no coração da soberania cubana'. (...) Durante a crise dos mísseis em 1962, Robert McNamara chegou a propor a devolução de Guantánamo como elemento de negociação (...) e durante toda Guerra Fria o perímetro da Baía foi reforçado como a 'fronteira simbólica' entre capitalismo e comunismo. (BIONI, 2014, p. 82)

Em conclusão, para os EUA, a permanência da base significaria mais do que apenas um ponto de vigilância em Cuba, mas também a reafirmação de seu poder frente ao avanço do comunismo em sua própria zona de influência histórica, deixando expresso a quantidade anormal de autoridade da nação sobre a outra.

2.2.1 Crise dos Mísseis e a função estratégica de Guantánamo

Ao decorrer da Guerra Fria, a fim de perpetuar sua influência global e conter os progressos da União Soviética, os Estados Unidos da América estabeleceram inúmeras bases militares em regiões geograficamente estratégicas, incluindo a continuidade nas medidas tomadas em Guantánamo. Essas instalações tinham

papéis essenciais na manutenção logística e política da hegemonia norte-americana no contexto bipolar da época, o que dificultava qualquer escolha de fechamento da base, como comprovado no discorrimento de Gülten Üstüntağ e Ayşe Ömür Atmaca (2018):

É razoável argumentar que a função dessas bases é mais expandir sua hegemonia em um território do que prevenir ataques imperialistas contra os EUA. Essas bases também transferem a dinâmica econômica capitalista liderada pelos EUA para os países anfitriões, transformando-os em enormes mercados de serviços e commodities. Além disso, desempenham um papel na transformação dos exércitos dos países anfitriões, além de servirem como fonte de inteligência para os EUA. Mesmo durante crises, os EUA preferem não fechar suas bases, mas sim negociar para garantir sua permanência. (ÜSTÜNTAĞ; ATMACA, 2018, p. 59)

No caso específico da Base Naval de Guantánamo, ela desempenhou diversas funções que auxiliavam a nação norte-americana direta e indiretamente nos aspectos da Guerra Fria, atuando em numerosas questões no caribe e na América Latina. Ela influenciou no apoio a golpes militares, intervenções diplomáticas e missões de espionagem, intensificando e reforçando a constante presença dos EUA como gigante potência na ordem continental.

Contudo, um dos períodos mais críticos da Guerra Fria foi a “Crise dos Mísseis” em 1962, ocorrido que elevou as tensões globais ao limite e quase desencadeou outra grande guerra, como também diz Pedro Seno (2023):

A Crise dos mísseis de Outubro 1962 foi, indubitavelmente, um dos mais impactantes acontecimentos do século 20. Este foi o incidente de mais grave tensão entre as duas superpotências que se enfrentavam durante a Guerra Fria, e quase ocasionou uma guerra nuclear de imprevisíveis consequências. (CAVALCANTI, 2023)

Com a mais recente aliança da URSS e Cuba devido a semelhança de ideais, os EUA perpetuaram suas forças de espionagem e de inteligência através de sua base militar-naval em Guantánamo, o que novamente reafirmou a disputa ideológica política entre ambas as potências. Entretanto, o estopim do conflito foi quando houve a tentativa soviética de instalar mísseis em Cuba, região extremamente próxima dos EUA, após a instalação de mísseis estadunidenses na Turquia, país na vizinhança da URSS. A partir disso, a fim de impedir que isso acontecesse, a nação estadunidense prometeu o início de uma guerra direta à URSS caso os mísseis fossem instalados, gerando uma enorme tensão mundial para o que seria decidido daí em diante.

Os soviéticos decidiram colocar mísseis em Cuba com o objetivo de contrabalancear os mísseis estadunidenses já instalados na Turquia. Os Estados Unidos tentaram impedir a instalação dos mísseis com a ameaça de começar uma guerra. Neste contexto, estourou a crise dos mísseis de Cuba, em 1962, colocando o mundo à beira de uma guerra nuclear. (SOLDERA, 2016, p. 49)

Durante esse período de conflito, Guantánamo se tornou simultaneamente um alvo e um escudo. Por um lado, ela era vulnerável a ataques diretos caso o conflito escalasse, mas por outro, sua presença trazia um custo elevado a qualquer iniciativa soviética ou cubana de agressão, já que um ataque à base seria interpretado como ataque direto ao território dos Estados Unidos, deixando a resposta americana legítima.

Portanto, nesse contexto, a Base Naval de Guantánamo passou a ser um símbolo do conflito, no qual os Estados Unidos estavam dispostos a proteger seus interesses a qualquer custo, e que Guantánamo era uma parte essencial nessa questão. Ademais, após o encerramento do conflito e encaminhamento ao término da Guerra Fria, a base militar-naval também se transformou em um instrumento de propaganda à nação norte-americana, sendo usada como demonstração da resiliência e supremacia estadunidense frente a qualquer conflito.

2.3 11 DE SETEMBRO E A “GUERRA AO TERROR”

2.3.1 Ataques terroristas de 11 de Setembro

O dia 11 de setembro de 2001 é marcado na história por ser uma das maiores evidências da instabilidade global e a desestruturação de uma nação ocidental já vista até os dias atuais. A estruturação do ataque, feita pelo grupo paramilitar terrorista afegão denominado de Al-Qaeda, pode ser descrita por Lemos (2022) em seu trabalho:

Na manhã do dia 11 de setembro de 2001, 4 aviões (Boeings) comerciais foram sequestrados por 19 terroristas: um, que partira de Boston em direção a Los Angeles, e que atingiu a Torre Norte do World Trade Center em Nova York; um segundo, que também fazia o mesmo percurso do primeiro e chocou-se contra a torre Sul do World Trade Center, 17 minutos após o primeiro ataque [...], um terceiro, que fazia o percurso de Washington a Los Angeles, e que atingiu uma das laterais do Pentágono [...] e um quarto, que saíra de Newark (Nova Jersey) com destino a San Francisco e caiu na Pensilvânia. [...] Os ataques, desta forma, traziam como alvos símbolos

políticos, militares e econômicos dos Estados Unidos da América e da civilização ocidental. (LEMOS, 2022, p. 23-24)

Nesse contexto, o ataque mais lembrado e que mais impactou a estrutura norte-americana foi o lançamento de 2 aviões ao World Trade Center em Nova Iorque, no qual o relatório técnico do NIST retrata que “foi um dos piores desastres de construção da história dos EUA, matando 2.749 pessoas, incluindo 400 socorristas.” (NATIONAL INSTITUTE OF STANDARDS AND TECHNOLOGY, 2005).

Figura 3 – Ataques ao World Trade Center em 11 de setembro



(Fonte: VEJA, 2017)

Por conseguinte, como resposta a esses ataques, o presidente estadunidense da época, George W. Bush declarou a “Guerra ao Terror”, determinando que os EUA iriam buscar e combater todas as forças terroristas que disseminavam o medo pelo cenário mundial, sem fronteiras definidas, inimigos convencionais ou limites claros. Dessa forma, uma política antiterrorista foi pregada no governo norte-americano, buscando incansavelmente impedir que obras com fundamentos terroristas, como as de 11 de setembro de 2001, ocorressem novamente, tanto em território estadunidense quanto territórios internacionais, focando em intervir em organizações como a Al-Qaeda e países que supostamente patrocinavam o terrorismo.

2.3.2 A Guerra ao Terror e a mudança de propósito de Guantánamo

Após os ataques terroristas de 2001, a “Doutrina Bush” foi instaurada nos Estados Unidos da América. Como descrito por Flávio Figueira (2018), essa medida

norte-americana determinava um novo curso para as relações internacionais americanas, marcando uma transição para uma política mais agressiva e preventiva contra atos de terrorismo, ou seja, tomando ações antes de ser atacado, que priorizava a nação americana sobre qualquer outro aspecto internacional para manter a influência e hegemonia estadunidense no panorama mundial.

Chegando ao início do século XXI, com os atentados de 11 de setembro, os EUA iniciaram grande luta contra o terrorismo, que teve como marco o lançamento da Doutrina Bush, pelo presidente George W. Bush (2001-2009). Essa Doutrina previa a legitimidade de guerras preventivas, bem como diversas medidas antiterrorismo (FIGUEIRA, 2018, p.26)

Em tal contexto, essa doutrina instaurava uma mudança drástica no posicionamento norte-americano da época, determinada a partir do ódio e repúdio contra organizações terroristas. Como resultado desse rancor dos EUA, a nação iniciou sua postura extremista que negligenciava voluntariamente qualquer ordem que ia contra os objetivos americanos, colocando os Estados Unidos acima de qualquer outra delimitação internacional.

os EUA adotariam uma postura mais resistente a quaisquer regras ou instituições que os impedissem de atingir seus objetivos. Com o nascimento da Doutrina Bush, a manutenção da hegemonia e segurança estadunidense passariam a ser prioridade dentro daquele Estado. Quaisquer caminhos necessários ao atingimento desse objetivo seriam utilizados, mesmo que para isso fosse necessário o atropelamento de tratados e acordos internacionalmente ratificados. (LEMOS, 2022, p. 43)

Isto posto, diante da declaração da “Guerra ao Terror”, iniciaram-se inúmeras intervenções militares americanas em diversos países “patrocinadores do terrorismo”, o que conseqüentemente resultou em diversos prisioneiros associados ao terrorismo capturados nas expedições estadunidenses. Contudo, esses detentos precisavam ser mandados para algum lugar, no que foi determinado a Base Naval de Guantánamo. Durante os primeiros anos da Guerra ao Terror, centenas de pessoas foram detidas na base, com a origem vinda de diversos países e frequentemente capturadas em operações irregulares, sem garantias mínimas de defesa jurídica por conta da caracterização arbitrária e manipuladora dada a eles, como discorrem Ruth Blakeley e Megan Price (2024) em seu artigo:

O centro de detenção de Guantánamo, do Departamento de Defesa, foi estabelecido em 2002 na Base Naval da Baía de Guantánamo, em Cuba, após os ataques terroristas de 11 de setembro de 2001, para deter homens capturados como combatentes inimigos fora da jurisdição dos EUA. A maioria dos 780 homens detidos em Guantánamo eram detidos pelo Departamento de Defesa, capturados durante operações militares dos EUA no Afeganistão, Iraque e em outros lugares. Eles foram designados "combatentes inimigos" e tiveram suas proteções negadas pelas Convenções de Genebra e pelo direito ao habeas corpus negadas. (BLAKELEY; PRICE, 2024, p. 1)

Ademais, a escolha de Guantánamo para deter essas pessoas foi formulada de forma estratégica, justamente por sua localização geográfica. Por ser situada fora do território continental dos Estados Unidos, a base foi utilizada como uma “zona de exceção”, onde, segundo o raciocínio jurídico de George W. Bush, as leis norte-americanas e internacionais não se aplicariam plenamente, possibilitando uma abertura para a falta de aplicações jurídicas nesse contexto. Essas ideias juntamente são corroboradas pela situação dos prisioneiros quando eles chegaram à prisão, como também descrito por Kjersti Lohne (2021):

Após a intervenção do governo Bush no Afeganistão, a base naval no extremo sul da ilha cubana foi escolhida como local de detenção para o crescente número de prisioneiros capturados pelas tropas americanas no teatro de guerra. Desde que os primeiros prisioneiros entraram, mascarados e algemados, de um avião cargueiro da Força Aérea em solo cubano, em 11 de janeiro de 2002, estima-se que quase 800 indivíduos de pelo menos 40 estados diferentes foram transferidos e presos em centros de detenção em Guantánamo. Quando os prisioneiros chegaram, eles basicamente não tinham direitos. (LOHNE, 2021, p. 195)

Ou seja, em conclusão, Guantánamo era utilizada para prender inúmeros detentos capturados em decorrência das intervenções militares norte-americanas em outros países, além de ser utilizada como ferramenta para o descumprimento de ordens internacionais e medidas judiciais, se tornando um marco simbólico ambíguo do conflito, no qual ao mesmo tempo que demonstrava uma luta contra obras terroristas, também evidenciava a discriminação e abuso de autoridade dos EUA quando negligenciavam políticas e acordos globais.

Com isso, a Base Naval de Guantánamo deixou de ser um resquício das ações imperialistas estadunidenses efetuadas no século XX, para então transformar-se em um campo discriminatório onde o direito é subordinado à força, e o discurso da luta

contra o terrorismo justifica a quebra dos próprios panoramas e fundamentos norte-americanos no século XXI.

2.4 CONFLITOS ATUAIS ENVOLVENDO A DEPORTAÇÃO DE IMIGRANTES

Durante o primeiro mandato do presidente americano Donald Trump, ocorrido entre os anos de 2017 e 2021, os EUA estavam passando por inúmeras questões acerca da intensificação das políticas migratórias mais restritivas, marcadas por um discurso de securitização da imigração e por ações administrativas que desafiavam normas humanitárias e compromissos internacionais. Portanto, nesse contexto, emergiram diversas propostas e ordens internas que buscavam transferir imigrantes considerados ilegais para o centro de detenção localizado na base militar-naval de Guantánamo, principalmente crianças. Contudo, por conta de inúmeros aspectos ainda a serem especificados e forte desaprovação durante discussões internas, essas propostas não foram concluídas e o projeto não teve prosseguimento após a tomada de presidência Joe Biden.

No início deste ano, o governo Trump teria considerado deter crianças migrantes na Baía de Guantánamo, a prisão americana de 17 anos em Cuba que os defensores dos direitos humanos condenaram como uma mancha horrível na história americana. [...] Embora não haja planos "imediatos" para abrigar crianças migrantes na Baía de Guantánamo, o Departamento de Defesa está tentando identificar bases militares que possam ser usadas para esse propósito, disse um porta-voz do departamento, Tom Crosson, na segunda-feira... (JOHNSON, 2019)

Entretanto, no dia 20 de janeiro de 2025, Trump é novamente eleito para seu segundo mandato na presidência norte-americana, representando o partido republicano, no qual ele é membro. Com isso, o presidente volta a trazer os tópicos migratórios à tona, emitindo então um memorando que determinava a idealização da expansão de um Centro de Detenções situado na Base Naval de Guantánamo, a fim de enviar para lá os imigrantes ilegais deportados de “alta periculosidade”, como também afirma Halle (2025) em sua escrita:

Em 29 de janeiro de 2025, menos de um mês após seu segundo mandato presidencial, o presidente Donald Trump emitiu um memorando intitulado “Expandindo o Centro de Operações Migratórias na Estação Naval da Baía

de Guantánamo para Capacidade Total”. O memorando, emitido pela Casa Branca, instruiu o Secretário de Defesa e o Secretário de Segurança Interna a expandir a capacidade do Centro de Operações Migratórias (MOC) sediado na Baía de Guantánamo “para fornecer espaço de detenção adicional para estrangeiros criminosos de alta prioridade presentes ilegalmente nos Estados Unidos”. O propósito do memorando foi ainda mais esclarecido, observando que “Este memorando é emitido para deter a invasão da fronteira, desmantelar cartéis criminosos e restaurar a soberania nacional. (BUSCH, 2025)

Dessa forma, o governo Trump classificou a imigração irregular como uma ameaça existencial à nação, digna de resposta militarizada e punitiva. Ou seja, ao enviar imigrantes à mesma instituição em que caracterizou o pós-11 de setembro, a administração desse local ilustra a radicalização das políticas anti-imigracionistas, além de manter a permanência da base como um instrumento geopolítico e social de exclusão legal de corpos marginalizados pela sociedade, sem ao menos sequer ceder os direitos básicos aos detentos.

Além desses fatores, Donald J. Trump também aprofundou a retórica de segurança nacional e combate ao “mal externo” que foi central para a consolidação da política anti-migratória cada vez mais rígida durante seu governo. Diante disso, sua administração construiu uma narrativa em que o migrante – principalmente os provenientes da América Latina e de países muçulmanos - passou a ser associado ao risco, à criminalidade e ao terrorismo, intensificando medidas excepcionais em relação à “defesa da América”. A exemplo disso, Trump chegou a defender o uso da tortura como forma de combate ao terrorismo, especialmente se tratando do Estado Islâmico, além de defender a aplicação de tortura a suspeitos de terrorismo e a execução dos familiares desses indivíduos.

Ainda focado no “combate a ameaças” vindas de outros países e sua política antimigratória Trump chegou a dar entrevistas defendendo o uso da tortura como forma de combate ao terrorismo, se referindo principalmente ao Estado Islâmico, defendendo o uso da tortura em suspeitos de terrorismo e também a morte dos parentes destes. (BATISTA, 2018, p. 35)

Portanto, o discurso do presidente norte-americano demonstra como a retórica de segurança empregada por sua administração não apenas pretendia conter a imigração irregular, como também reproduzia uma visão discriminatória que retratava o imigrante como um “inimigo”, aproximando as práticas de política migratória cada vez mais daquelas utilizadas durante o período da “Guerra ao Terror”.

Em conclusão, essa dinâmica aprofunda mais ainda as tensões entre soberania nacional, direitos humanos e legalidade internacional, todos temas que perpassam todo o debate contemporâneo acerca da existência e função da base de Guantánamo.

3. QUESTÕES JURÍDICAS

3.1 DETENÇÃO NÃO-DEFINIDA E FALTA DE JULGAMENTO

3.2 PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS E PADRÕES DOS DETENTOS EM GUANTÁNAMO

A compreensão das detenções em Guantánamo apenas é viável quando analisamos também os padrões e características principais dos prisioneiros. Mais do que apenas simples indivíduos sob custódia, os detentos da base conseguem refletir padrões claros de seletividade e discriminação, ligados diretamente aos conflitos internacionais e às políticas de segurança norte-americanas do início do século XXI. Desde sua criação, o centro de detenção hospedou, em sua grande maioria, quase 800 homens muçulmanos oriundos de países do Oriente Médio capturados em operações militares especiais ou em circunstâncias de desconfiança/suspeita no contexto já supracitado da “Guerra ao Terror”, declarada após os atentados de 11 de setembro de 2001.

Quando os americanos se deparam com a palavra Guantánamo, ou a abreviação Gitmo, é provável que pensem não na base naval dos EUA no sul de Cuba, mas sim — e especificamente — na prisão localizada ali (Pew Research Center 2015). Aqueles com memória histórica lembrarão que a prisão de Guantánamo foi aberta em janeiro de 2002 pela administração de George W. Bush para deter pessoas — exclusivamente homens muçulmanos — capturadas no exterior na “Guerra ao Terror”. Alguns podem recordar que a população total de detentos chegou a 780 homens e meninos (HAJJAR, 2023, p. 2)

A maioria esmagadora desses detentos, presos sem qualquer tipo de defesa legal, foram encarcerados por consequência de denúncias de terceiros, recompensas oferecidas por forças dos EUA ou em operações militares indiscriminadas no Afeganistão e no Paquistão, com inúmeros prisioneiros não tendo nenhum papel comprovado em hostilidades. Por conta dessas práticas, se gerou um perfil homogêneo e discriminatório dos detidos, reforçando a associação entre identidade

religiosa – por conta de quase a totalidade dos detentos serem muçulmanos -, origem geográfica e ameaça terrorista.

Portanto, grande parte dos encarcerados foram levados às forças norte-americanas de maneira terceirizada a partir de denúncias durante o contexto de “Guerra ao Terror”, no qual os Estados Unidos da América não tomaram quaisquer medidas para confirmar as relações dos homens com organizações terroristas, os levando apenas por conta de sua visão enviesada acerca da religião muçulmana e outros aspectos e características discriminatórias. Esses acontecimentos poderiam ter sido evitados caso a postura ianque tivesse sido moral e supostamente coerente com o que sempre declara, entretanto, nenhuma ação foi efetuada, como também confirmado na análise dos relatórios oficiais da nação estadunidense feita por Mark Denbeaux (2011), Joshua Denbeaux (2011) e outros autores:

Como o governo presumivelmente sabia quais detentos haviam sido capturados pelas forças dos Estados Unidos, é seguro assumir que aqueles cujo captor não era conhecido foram capturados por alguma terceira parte. A conclusão extraída das evidências do governo é que 93% dos detentos não foram apreendidos pelas forças norte-americanas. Espera-se que, ao avaliar o status de “combatente inimigo” de tais detentos, o governo tenha tratado de forma adequada a confiabilidade das informações fornecidas pelas terceiras partes que entregaram os prisioneiros; no entanto, os dados não oferecem garantias de que o governo tenha adotado salvaguardas apropriadas contra identificações equivocadas. (DENBEAUX; DENBEAUX; GRATZ et al., 2011, p. 10)

Atualmente, como também já citado anteriormente nesse trabalho, Guantánamo também está passando por um processo de hospedar imigrantes ilegais dos EUA, justamente levando em conta a extraterritorialidade e maior flexibilidade jurídica dessa região. A decisão do governo para expandir a capacidade do centro de detenção a fim de conter “criminosos de alta-prioridade” se referindo à imigrantes ilegais, igualmente evidencia o uso da Base Naval de Guantánamo como um instrumento de controle migratório que muitas vezes marginaliza e exclui esses indivíduos.

Por meio deste, ordeno que o Secretário de Defesa e o Secretário de Segurança Interna tomem todas as medidas apropriadas para expandir o Centro de Operações Migratórias na Estação Naval da Baía de Guantánamo até sua capacidade máxima, a fim de fornecer espaço de detenção adicional para estrangeiros criminosos de alta prioridade presentes ilegalmente nos Estados Unidos, e para atender às necessidades de fiscalização da imigração identificadas pelo Departamento de Defesa e pelo Departamento de Segurança Interna. (EUA, 2025)

Dessa maneira, tais características e padrões dos detentos em Guantánamo não demonstram apenas práticas explicitamente discriminatórias, mas também novamente revelam uma estratégia americana de utilizar a base como um espaço jurídico e político "de exceção". A seletividade na escolha dos prisioneiros e a negligência de direitos fundamentais conseguem consolidar uma brecha introdutória perigosa no âmbito internacional, tendo em vista que normalizam a ideia de que determinados grupos, por sua identidade, podem ser privados de garantias básicas. Como consequência dessas atitudes, Guantánamo se torna um símbolo mundial não apenas da representação de violações individuais de fundamentos do DIDH (Direito Internacional dos Direitos Humanos), mas também da fragilização do próprio regime internacional que busca impedir práticas de discriminação e arbitrariedade.

3.3 TORTURA E TRATAMENTO DESUMANO

Guantánamo pode ser considerado como um caso emblemático justamente por conta da quebra dos direitos humanos de maneira arbitrária e discriminatória, como já citado anteriormente nesse trabalho. A tortura e o tratamento desumano dentro das detenções na localidade de Cuba já foram repetidas vezes realizadas dentro da instituição, embora terem sido negadas por bastante tempo por parte dos EUA. Entretanto, existem casos nos quais já foram comprovados e confirmados tais tratamentos por organizações internacionais e finalmente admitidos pela nação norte americana, como serão retratados nessa seção dois exemplos dentre esses diversos que já ocorreram.

3.3.1 Abu Zubaydah

Zayn al-Abidin Muhammad Husayn, conhecido como Abu Zubaydah, um palestino detido em março de 2002 no Paquistão pelas forças militares estadunidenses por ser acusado de ser um dos participantes e líderes do grupo terrorista Al-Qaeda, foi um dos primeiros presos em Guantánamo a ser classificado como um "detento de alto valor" (DUFFY, 2020, p. 4). Por ser classificado dessa forma, começaram a existir métodos de "interrogatórios avançados", no qual a CIA (Central

Intelligence Agency), a Agência Central de Inteligência dos EUA, aplicava nesses presos de forma predatória, usando esse nome apenas para disfarçar seus métodos de tortura.

Dessa forma, Abu foi induzido a inúmeros métodos degradantes como simulações de afogamento pelo menos 83 vezes em um mês, privação extrema de sono, confinamento em celas escuras/frio, nudez forçada, humilhação psicológica e outras formas de abuso, onde documentos do Senado dos Estados Unidos da América confirmam essas práticas como tortura. Nesse documento do Senado americano, existem inúmeras declarações sobre o que foi feito, inclusive acerca do que foi dito anteriormente, no qual a senadora Dianne Feinstein, presidente e autoridade do Comitê de Inteligência do Senado dos EUA, classifica os interrogatórios da CIA como tortura, repudiando completamente as ações tomadas em relação aos detidos:

Mesmo assim, a legislação americana vigente e as obrigações dos tratados deveriam ter evitado muitos dos abusos e erros cometidos durante este programa. Embora o Gabinete de Assessoria Jurídica tenha concluído o contrário entre 2002 e 2007, é minha conclusão pessoal que, sob qualquer sentido comum do termo, detentos da CIA foram torturados. Também acredito que as condições de confinamento e o uso de técnicas de interrogatório e condicionamento, autorizadas e não autorizadas, foram cruéis, desumanas e degradantes. Acredito que as evidências disso são contundentes e incontestáveis. (UNITED STATES, 2014, p. 8)

Outrossim, nesse mesmo relatório do senado, são descritos de maneira explícita os métodos de “interrogatório avançado” utilizados pelos norte-americanos – especificamente no que tange o caso de Abu Zubaydah e alguns outros detidos –, deixando óbvio o quão difamante e injurioso foram as atitudes tomadas. Com isso, fica evidente o quão desumano essas práticas podem ser consideradas.

Começando com o primeiro detento da CIA, Abu Zubaydah, e continuando com vários outros, a CIA aplicou suas técnicas avançadas de interrogatório com repetição significativa por dias ou semanas seguidas. Técnicas de interrogatório como tapas e “wallings” (jogar os detentos contra uma parede) eram usadas em combinação, frequentemente concomitantes à privação de sono e nudez. Os registros não corroboram as alegações da CIA de que a CIA inicialmente utilizou uma “abordagem aberta e não ameaçadora” ou que os interrogatórios começavam com a “técnica menos coercitiva possível” e evoluíam para técnicas mais coercitivas apenas quando necessário. A técnica de afogamento simulado era fisicamente prejudicial, induzindo convulsões e vômitos. Abu Zubaydah, por exemplo, ficou “completamente inconsciente, com bolhas subindo pela boca aberta e cheia”. Registros internos da CIA descrevem o afogamento simulado de Khalid Shaykh Mohammad como uma evolução para uma “série de quase afogamentos”. A

privação de sono consistia em manter os detentos acordados por até 180 horas, geralmente em pé ou em posições de estresse, às vezes com as mãos algemadas acima da cabeça. Pelo menos cinco detentos experimentaram alucinações perturbadoras durante a privação prolongada do sono e, em pelo menos dois desses casos, a CIA, mesmo assim, manteve a privação de sono. (UNITED STATES, 2014, p. 13)

Entretanto, Abu Zubaydah continua detido até hoje - setembro de 2025 - em Guantánamo, mesmo após mais de duas décadas de encarceramento. O que também se faz digno de destaque é que, em consonância ao que já foi supracitado, o palestino nunca teve qualquer tipo de acusação formal, na qual a prisão é fruto de um processo discriminatório e arbitrário de escolha, e é justamente devido a isso que especialistas independentes em direitos humanos da ONU continuam pedindo a liberação do palestino.

3.3.2 Murat Kurnaz

De nacionalidade e origem turca, mas nascido e criado na Alemanha, Murat Kurnaz foi detido na metade de novembro de 2001 por autoridades locais do Paquistão enquanto estava estudando no país, e vendido como recompensa para custódia norte-americana no início de 2002, logo após a inauguração da “Guerra ao Terror”. Após também sofrer com atos de tortura no Afeganistão por parte dos militares estadunidenses, ele foi mandado para Guantánamo como um “combatente inimigo” suspeito de terrorismo, onde igualmente declarou que foi alvo de métodos desumanos de tortura (AMNESTY INTERNATIONAL, 2005, p. 1-2).

Esse caso merece uma maior ênfase principalmente porque Murat nunca teve nenhum envolvimento confirmado com a Al-Qaeda, mas sim foi preso sem provas concretas e se manteve em cárcere até 2006, sendo sujeito à maus-tratos por conta de uma detenção predatória e discriminatória na qual foi levado à cadeia sem nenhuma confirmação de seus direitos ou de seu envolvimento em quaisquer atos hostis. Entretanto, através de fontes do próprio parlamento alemão, o Bundestag, se é confirmado que Murat Kurnaz já poderia ter sido libertado em 2002 por conta da falta de provas, porém, mesmo que os Estados Unidos estivessem dispostos a libertá-lo, a Alemanha havia revogado seu direito a residência e não estava disposta a aceitá-lo de volta. Portanto, Murat se manteve em uma espécie de “limbo jurídico”, na qual ficou

preso em Guantánamo até 2006, sendo finalmente libertado quando o governo alemão reabriu o caso e o repatriou.

a saída de Murat Kurnaz parece ter sido possível no final de 2002 e até mesmo planejada pelos EUA. Os EUA reagiram com incompreensão à conduta do Governo Federal, visto que essa libertação foi planejada como um sinal de boa cooperação com as autoridades alemãs. O Ministério Público Federal já havia se recusado a assumir o caso contra Murat Kurnaz, alegando a ausência de suspeita inicial de formação de organização criminosa. O Ministério Público de Bremen também havia arquivado o processo contra Murat Kurnaz na mesma época (final de 2002). No entanto, o direito de residência de Murat Kurnaz foi revogado em maio de 2004. (DEUTSCHER BUNDESTAG, 2006)

Outrossim, após algum tempo desde sua libertação, Murat Kurnaz escreveu um livro - “Cinco Anos da Minha Vida: Um Relato de Guantánamo” - sobre o período em que ficou preso no Centro de Detenção de Guantánamo, no qual o turco descreve seu testemunho pessoal e relata tanto a prisão arbitrária quanto os anos de detenção e tortura em Guantánamo, se sentindo abandonado e frustrado ao descobrir que tanto os EUA quanto a Alemanha sabiam que ele não tinha ligação com terrorismo, mas mesmo assim foi mantido no campo por razões políticas e discriminatórias.

Portanto, fica evidente que, a tortura em Guantánamo não pode ser entendida apenas como um conjunto de práticas isoladas, mas como parte de um sistema no qual os tratamentos desumanos e degradantes são institucionalizados e aplicados como uma forma de ferir diretamente os pilares dos direitos humanos. Dessa forma, essa violação compromete não apenas os indivíduos diretamente afetados, mas o próprio regime das normas globais, criando um precedente perigoso de uma “exceção” no que tange a proibição absoluta de atos que envolvem tortura, princípio incontestável no direito internacional.

4. IMPACTO NO CENÁRIO INTERNACIONAL

4.1 O IMPACTO DA PRISÃO DE GUANTÁNAMO NA REPUTAÇÃO INTERNACIONAL DO EUA

Ao longo de todo o período em que o Centro de Detenção de Guantánamo se consolidou, ela foi um dentre os inúmeros fatores do desgaste da reputação dos

Estados Unidos da América no contexto internacional. O país cujo se autodetermina como um defensor da democracia, da liberdade e dos direitos humanos, percebeu sua credibilidade ser abalada a partir do momento em que as práticas de detenções arbitrárias, tortura e a ausência de um julgamento justo baseado no direito internacional começaram a também serem associadas à sua política de segurança nacional. Dessa forma, inúmeras críticas começaram a ser feitas direcionadas ao governo estadunidense, como também descreve Samantha Pearlman (2015) em seu trabalho focado nas violações dos direitos humanos em Guantánamo e como os EUA evitavam as normas internacionais:

À medida que mais informações sobre as condições na Baía de Guantánamo se tornavam públicas, tanto o público americano quanto a comunidade internacional ficaram cada vez mais preocupados com as políticas que regiam a instalação. Guantánamo prejudicou a reputação dos Estados Unidos como defensora dos direitos humanos e tornou-se alvo de críticas de aliados e inimigos. Nos anos seguintes, novas alegações de violações de direitos humanos vieram à tona, e houve pedidos para o fechamento da instalação por parte de aliados, organizações de direitos humanos, das Nações Unidas e até mesmo do presidente Obama durante sua campanha presidencial de 2008. (PEARLMAN, 2015, p. 4)

Como também fala essa citação, ao decorrer das revelações no que tange as condições da base, incluindo o uso de técnicas desumanas de “interrogatórios avançados” como *waterboarding*, privação de sono, humilhação sexual e outros métodos considerados como tortura, esse tópico gerou uma repercussão imensa. Organismos internacionais como o *Human Rights Watch* e a Anistisia Internacional começaram a classificar Guantánamo como um espaço de violação sistemática do DIH (Direito Internacional Humanitário) e de afronta aos princípios da dignidade humana. Portanto, nasceram pedidos de fechamento da prisão por parte dessa ONG's, todos ignorados pela nação norte-americana pois tais organismos praticamente tem eficácia nula no sistema político estadunidense.

Além disso, organizações não governamentais (ONGs) internacionais, incluindo a Anistia Internacional, a Human Rights First e o Centro para os Direitos Constitucionais, têm tentado pressionar os Estados Unidos a aplicarem as normas de direitos humanos em Guantánamo, publicando informações sobre a situação. Infelizmente, esses apelos pelo fechamento não têm efeito real na política americana, visto que as ONGs não conseguem aplicar as normas de direitos humanos (PEARLMAN, 2015, p. 25)

Ademais, também houve relatórios de especialistas da ONU reforçando as críticas, considerando que a manutenção e permanência do Centro de Detenção eram incompatíveis com o que os Estados Unidos da América pregavam como seus compromissos internacionais assumidos, como o Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos e as próprias Convenções de Genebra.

Um grupo de especialistas independentes em direitos humanos nomeados pelo Conselho de Direitos Humanos da ONU condenou a operação contínua do centro de detenção da Baía de Guantánamo, em Cuba, como um local de "notoriedade sem precedentes" e "uma mancha no comprometimento do governo dos EUA com o Estado de Direito". (ONU NEWS, 2022)

Diante desse cenário de incontáveis críticas, os EUA buscaram adotar certas medidas jurídicas e institucionais que procuravam atenuar os danos à sua reputação internacional. A Suprema Corte, em alguns casos emblemáticos como *Rasul v. Bush* (2004), *Hamdan v. Rumsfeld* (2006) e *Boumediene v. Bush* (2008), finalmente reconheceu parcialmente que os detentos tinham direitos de recorrer ao *habeas corpus*, instrumento jurídico bastante apreciado no direito internacional que evita prisões ilegais.

A Suprema Corte dos EUA tem se mostrado mais disposta a condenar a tortura e as violações de direitos humanos em Guantánamo do que o Poder Executivo. Por exemplo, em *Rasul v. Bush*, a Corte decidiu que os tribunais federais têm jurisdição sobre os detentos em Guantánamo; portanto, os detentos podem apresentar petições de *habeas corpus* e contestar a legalidade de sua detenção em juízo. [...] Outro exemplo é *Hamdan v. Rumsfeld*, onde a Corte decidiu que o Artigo 3, comum às quatro Convenções de Genebra, se aplicava aos detentos de Guantánamo. (PEARLMAN, 2015, p. 19)

Contudo, na prática, essas decisões tiveram um alcance limitado, tendo em vista que os mecanismos de julgamento criados pelo poder Executivo dos Estados Unidos – como por exemplo as Comissões Militares Especiais - não atendiam aos critérios de imparcialidade e independência previstos pelas normas estabelecidas no direito internacional. Portanto, o resultado foi a continuação da lógica de exceção, na qual julgamentos justos foram substituídos por procedimentos controlados pelo próprio governo que mantinha os prisioneiros sob custódia indefinida.

Apesar da Suprema Corte defender os direitos humanos, o Congresso aprovou a Lei das Comissões Militares (LCM) em 2006 como resposta à decisão em *Hamdan*. A LCM "retirou dos tribunais federais o direito de julgar

casos de habeas corpus por ou em nome de quaisquer detentos de Guantánamo". A lei "concedeu explicitamente aos funcionários do governo e àqueles que seguiram seus conselhos sobre tortura imunidade de acusação sob a Lei de Crimes de Guerra, concedendo ao Presidente a autoridade de 'interpretar o significado e a aplicação das Convenções de Genebra'". Além disso, a lei redefiniu a tortura e outras violações do Artigo 3 Comum e aplicou as novas definições retroativamente para cobrir o período até a aprovação da Lei de Crimes de Guerra. Este foi um esforço do Congresso para reduzir quando e onde as Convenções de Genebra e outras leis internacionais seriam aplicadas. (PEARLMAN, 2015, p. 19)

Ademais, embora essas medidas apresentadas tentassem ser uma resposta a pressão internacional crescente contra a nação ianque, elas foram ineficazes e insuficientes para reverter a imagem negativa da prisão localizada em Guantánamo. Além disso, de maneira contrária no que tange a expectativa norte-americana, tais medidas apenas reforçaram a percepção de que os EUA apenas simulavam uma suposta adequação jurídica, sem modificar substancialmente as práticas abusivas que comprometiam sua legitimidade. Nesse sentido, o impacto sobre a reputação norte-americana foi dobrado, no qual por um lado as violações explícitas dos direitos humanos fragilizaram a credibilidade do Estado, enquanto por outro as tentativas superficiais de resposta geraram uma desconfiança adicional, indicando a falta de compromisso genuíno com os princípios universais que o país afirmava proteger.

Em suma, o Centro de Detenção de Guantánamo se tornou uma mancha na reputação estadunidense em suas relações internacionais, evidenciando a incoerência na narrativa norte-americana. Os Estados Unidos não apenas enfraqueceram sua reputação como guardiões dos direitos humanos, como também deixaram um espaço livre para que seus adversários políticos explorassem essas contradições em seus discursos. Entretanto, a degradação da reputação da nação foi a única consequência com que os Estados Unidos da América tiveram que enfrentar, tendo em vista que nada além disso foi feito. Como apontado por Samantha Pearlman (2015), a ausência de mecanismos para efetivamente punir países que ferem com as normas internacionais procederam em uma situação que continua desumana para os detidos, que ainda dependem totalmente das decisões do sistema independente judiciário estadunidense.

Portanto, parece que a única maneira pela qual o governo dos EUA foi responsabilizado por sua clara violação do direito internacional foi manchando sua reputação. Infelizmente, a ausência de um mecanismo real de execução de violações de direitos humanos resultou em um estado de

limbo para os detidos, que dependem inteiramente do sistema judiciário doméstico dos EUA e do governo Obama para libertação, transferência e até mesmo a oportunidade de serem ouvidos. Portanto, os mecanismos internacionais de execução da lei devem ser alterados para impedir que qualquer nação esteja acima da lei, especialmente quando essa situação resulta na violação contínua dos direitos humanos sem consequências. (PEARLMAN, 2015, p. 30)

4.2 POSICIONAMENTO DE ONG'S E ORGANISMOS INTERNACIONAIS

O funcionamento da prisão de Guantánamo gerou, desde sua criação, intensas e incontáveis críticas de organizações da sociedade civil e de organismos internacionais multilaterais, como já citado anteriormente nesse trabalho. A base começou a ser vista como um espaço de “exceção jurídica”, em que os direitos básicos dos detidos eram suspensos de forma indefinida em nome da suposta política de defesa nacional americana, começando desde a proclamação da “Guerra ao Terror” até os dias atuais envolvendo a deportação de imigrantes. Essa percepção foi consolidada por meios de relatórios, campanhas e investigações conduzidas por organizações de renome – como a Anistia Internacional, o *Humans Rights Watch* e até a ONU – que denunciaram sistematicamente a prática de detenções arbitrárias, métodos de tortura e falta de julgamento jurídico imparcial. Para tais organizações, Guantánamo representava uma violação grave dos princípios universais dos direitos humanos, além de um retrocesso histórico acerca da luta contra a impunidade.

As ONG's (Organizações Não Governamentais) desempenharam um papel crucial de ampliar as denúncias dos relatos de especialistas da ONU nos debates públicos referentes as condições da prisão. Por exemplo, o *Human Rights Watch* publicou diversos relatórios detalhados documentados de tortura, interrogatórios abusivos e julgamentos falhos em comissões militares especiais, reforçando que tais práticas apenas corroíam a credibilidade do sistema jurídico norte-americano, clamando inúmeras vezes por uma reforma socio-estrutural em Guantánamo, além do fechamento imediato do centro para que as demandas da organização fossem ouvidas.

A Human Rights Watch se opõe à detenção prolongada e indefinida, sem julgamento, de suspeitos de terrorismo na Baía de Guantánamo e em outros lugares. Essa prática viola as obrigações dos EUA sob o direito internacional. A Human Rights Watch instou veementemente o governo dos EUA a

processar prontamente os demais detidos em Guantánamo, de acordo com os padrões internacionais de julgamento justo, ou a repatriá-los em segurança para seus países de origem ou para terceiros. Também solicitamos investigações sobre autoridades americanas implicadas na tortura de suspeitos de terrorismo e indenização adequada para os detidos que foram maltratados. A Human Rights Watch continuará a pressionar pelo cumprimento dessas obrigações. O não cumprimento dessas obrigações causa enormes danos ao Estado de Direito, tanto nos EUA quanto no exterior. (HUMAN RIGHTS WATCH, 2012)

Ademais, a Anistia Internacional promoveu diversas campanhas globais solicitando pelo fechamento imediato da prisão, igualmente mobilizando a opinião pública e destacando a incoerência entre os discursos dos Estados Unidos da América como defensores da democracia e dos direitos humanos e suas práticas em Guantánamo. Diante disso, a organização fez um relatório em 2021 pedindo novamente ao novo governo que estava por vir – administrado por Joe Biden – o fechamento urgente do Centro de Detenção de Guantánamo, prezando pelos detentos e pela justiça que ainda precisava de ser feita, no qual “A Anistia Internacional apela à nova administração para encerrar de uma vez por todas o centro de detenção da Baía de Guantánamo” (AMNISTISIA INTERNACIONAL, 2021, p.8).

De forma paralela, organismos internacionais desempenharam um papel determinante na legitimação dessas críticas. A Organização das Nações Unidas (ONU), por meio de relatores especiais e do Conselho de Direitos Humanos (CDH), emitiu diversos relatórios afirmando que a permanência da prisão era incompatível com o direito internacional, nos quais reforçaram o caráter de ilegitimidade da base, ampliando cada vez mais a pressão sobre os Estados Unidos no cenário internacional. Por exemplo, em 2006, um grupo de cinco especialistas independentes designados pela ONU concluiu que as práticas em Guantánamo constituíam violações claras das normas estabelecidas internacionalmente, recomendando o encerramento imediato do local, como previsto nessa citação:

Em consequência do exposto, recomenda às autoridades americanas que anunciem o mais breve possível a dissolução do Centro de Detenção da Baía de Guantánamo, estabelecendo, já em julho de 2006, um cronograma preciso e detalhado para a transferência dos detidos e para a organização das modalidades práticas do fechamento. Segundo o relator, é realista que esse cronograma se estenda de julho de 2006 a dezembro de 2007, no máximo. (OSCE PARLIAMENTARY ASSEMBLY, 2006, p. 16)

Mesmo após incontáveis relatórios e pedidos para o fechamento do Centro de Detenção de Guantánamo formalmente escritos e requisitados, a base continua em vigor até os dias atuais, mesmo após as inúmeras críticas. Em suma, tanto os organismos internacionais quanto as ONG's desempenharam papel essencial em expor as contradições ocorridas na base, mesmo que esses esforços fossem diversas vezes negligenciados pelos EUA. Tais denúncias não apenas intensificaram a pressão diplomática sobre a nação norte-americana, mas também consolidaram a prisão como um desrespeito ao direito internacional e aos direitos humanos. Ainda que essas apelações não tenham alcançado seu objetivo principal, elas contribuíram de forma decisiva para a construção de uma narrativa global que associa Guantánamo à lógica de exceção como um “vazio jurídico internacional”, manchando para sempre a reputação que o governo norte-americano tanto tenta defender.

4.3 REAÇÃO DA COMUNIDADE INTERNACIONAL EM RELAÇÃO AO DESCUMPRIMENTO DOS DIREITOS HUMANOS

A manutenção da base localizada em Guantánamo não passou despercebida pela comunidade internacional. Como já supracitado, desde sua criação e utilização, a localidade tornou-se alvo de frequentes reprovações em organismos multilaterais e diplomacias nacionais, na qual a reação de Estados estrangeiros refletiu uma preocupação em comum: a percepção que os Estados Unidos da América, aqueles que se comprometiam com os direitos humanos e a democracia, ao recorrer à detenção indefinida, à tortura e à negação sistemática e predatória de julgamentos justos e imparciais, violavam compromissos no âmbito do direito internacional e normas já estabelecidas em um contexto global.

Entre os países europeus, as desaprovações foram muitas vezes incisivas. A União Europeia, em diversas resoluções parlamentares, condenou as práticas de detenção arbitrária e extraterritorialidade judicial em Guantánamo e pressionou a nação ianque a fechar o centro. O Parlamento Europeu, por exemplo, aprovou em 2007 uma resolução que exigia o encerramento imediato da base, classificando-a como conflitante com os valores democráticos ocidentais. Ademais, nessa resolução governos como os do Reino Unido, Alemanha e França pediram pela repatriação ou reassentamento de seus cidadãos e residentes ilegais detidos, ressaltando que as

condições em Guantánamo prejudicavam a cooperação transatlântica no campo dos direitos humanos.

39. Condena a entrega extraordinária como um instrumento ilegal utilizado pelos Estados Unidos na luta contra o terrorismo; condena, ainda, a tolerância e a ocultação dessa prática, em diversas ocasiões, pelos serviços secretos e autoridades governamentais de certos países europeus;
 189. Apela ao encerramento de Guantánamo e aos países europeus que procurem imediatamente o regresso dos seus cidadãos e residentes que se encontram detidos ilegalmente pelas autoridades norte-americanas;
 (PARLAMENTO EUROPEU, 2007, p. 8-26)

No que tange os países da América Latina, Cuba já utilizou Guantánamo como exemplo das contradições da política externa norte-americana, denunciando a base tanto pela violação da soberania cubana quanto pelas práticas de tortura e tratamento desumano que ferem com os direitos humanos e normas internacionais, além das ilegalidades apresentadas na prisão, como já citado anteriormente nesse discorrimento. Essa narrativa foi frequentemente mobilizada em foros como a Assembleia Geral das Nações Unidas (AGNU), consolidando de maneira imperativa Guantánamo como um símbolo da resistência ao intervencionismo dos Estados Unidos da América.

Em conclusão, a reação da comunidade internacional, portanto, não se limitou a condenações apenas retóricas, mas também gerou consequências concretas para a política externa dos Estados Unidos. Além das ações citadas no subtópico passado dos organismos internacionais juntamente com ONG's, o desgaste da imagem norte-americana como “defensor dos direitos humanos” comprometeu sua capacidade de liderar iniciativas multilaterais acerca desse tópico, abrindo espaços para narrativas de adversários políticos e obrigando governos sucessivos a lidar com o tema de Guantánamo como um obstáculo diplomático persistente. Dessa maneira, o Centro de Detenção de Guantánamo perpetuou-se como uma questão de credibilidade internacional, revelando como práticas que violam os direitos humanos podem repercutir no equilíbrio das relações globais, fazendo com que os Estados Unidos da América tivessem sua influência impactada indefinidamente em todos os tópicos que abrangem questões similares as de Guantánamo.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Nesta presente pesquisa, seu principal propósito foi compreender como a Base Naval de Guantánamo se consolidou como um símbolo das contradições existentes no discurso geopolítico dos Estados Unidos da América de diplomacia e liberdade e as suas práticas de exceção nas relações internacionais contemporâneas. Ao longo dessa investigação, foi possível perceber que o tema ultrapassa apenas a análise de um centro de detenção, pois envolve questões estruturais sobre a hegemonia política, violações aos direitos humanos e fragilidade no direito internacional.

No primeiro capítulo desse trabalho, é feita uma contextualização histórica fundamentada a partir do período que o projeto da construção da Base Naval de Guantánamo foi idealizado até os dias atuais e os conflitos que ocorrem recentemente. Tudo isso abrange desde o tratado entre cuba e a nação norte-americana em relação ao arrendamento da região da Baía de Guantánamo para os EUA, a influência da Base na hegemonia estadunidense durante a Guerra Fria, sua mudança de propósito a partir da “Guerra ao Terror” e os desdobramentos da situação a partir dos ataques terroristas de 11 de setembro e, por fim, os conflitos atuais envolvendo a deportação de imigrantes ilegais demandada pelo atual presidente dos EUA.

No segundo capítulo, é discorrida uma análise baseada nas principais questões jurídicas que envolvem esse conflito em geral, evidenciando a falta de ação e garantia dos direitos básicos aos presos. Aspectos como a detenção dos prisioneiros por tempo não-definido e sem direito à defesa, as medidas evitadas em relação à falta de julgamento necessário baseado nas Convenções de Genebra e outras normas, a identificação dos padrões e principais características dos detentos no Centro de Detenção e, por último, as denúncias e relatos dos prisioneiros abrangendo tortura e tratamentos desumanos no interior da base.

Já o terceiro e último capítulo se fundamenta em identificar o impacto dos conflitos presentes na Base Naval de Guantánamo no cenário internacional atual e como a negligência dos EUA abala a estrutura dos direitos humanos. Com isso, esse capítulo comenta sobre o impacto da prisão de Guantánamo na reputação internacional da nação norte-americana, o posicionamento de ONGs (como Human Rights Watch e a Anistisia Internacional) e organismos internacionais sobre os

conflitos e, finalizando o conteúdo, a reação da comunidade internacional no que se diz respeito à quebra e descumprimento dos direitos humanos no centro de detenção.

Para concluir, este trabalho buscou compreender a Base Naval de Guantánamo como um exemplo concreto e simbólico de como o poder e a hegemonia norte-americana desafiam e enfraquecem a aplicação do direito internacional e a proteção dos direitos humanos. O tema central, fundamentado principalmente na ideia de “vazio internacional”, demonstrou que Guantánamo foi estrategicamente utilizado pelos Estados Unidos da América como um espaço extraterritorial que possibilitou que a nação contornasse normas jurídicas e humanitárias, abrindo brechas para detenções arbitrárias, torturas e negação sistemática do processo legal adequado.

Já o problema de pesquisa – compreender como a base revela a fragilidade do direito internacional e quais as implicações dessa realidade na comunidade global – foi respondido a partir da constatação de que os mecanismos internacionais de controle se mostraram ineficazes diante da supremacia política norte-americana. O estudo acabou revelando que a Guantánamo simboliza não apenas uma única violação isolada, mas também um reflexo da incapacidade das instituições multilaterais de impor limites concretos às grandes potências.

Partindo dessas perspectivas, as hipóteses levantadas ao longo do projeto foram, em grande parte, corroboradas. Confirmou-se que Guantánamo funciona e opera como um “vazio internacional”, um espaço extraterritorial onde normas jurídicas são sistematicamente violadas e contornadas para legitimar práticas arbitrárias de detenção e tortura. Da mesma forma, também foi evidenciado que a base enfraquece a credibilidade dos Estados Unidos no cenário geopolítico diplomático, além de demonstrar também a ineficácia das instituições multilaterais internacionais em responsabilizar e punir grandes potências, confirmando a hipótese de que a hegemonia política ianque compromete a efetividade do direito internacional.

Por outro lado, também se constatou que, embora existam pressões e denúncias de organismos internacionais e organizações de direitos humanos, não houve resultados práticos e eficientes capazes de encerrar as violações. Isso demonstra que as estruturas globais de controle são frágeis e incapazes de garantir a aplicação equitativa da justiça. Portanto, as hipóteses iniciais foram plenamente corroboradas ao longo de toda a análise.

Durante o desenvolvimento do projeto, foi possível observar como as diferentes administrações presidenciais dos Estados Unidos adotaram posturas contrastantes

em relação à prisão de Guantánamo e à política internacional de direitos humanos. Barack Obama e Joe Biden, em relação ao cárcere presente em Cuba, tentaram restaurar a imagem ética e diplomática dos Estados Unidos no cenário global. Obama, ao assumir a presidência, reconheceu que a manutenção de Guantánamo era incompatível com os valores democráticos que o país dizia representar, declarando sua intenção de fechar a prisão e de reaproximar-se das instituições multilaterais. Embora seu governo tenha enfrentado entraves políticos internos e não tenha conseguido extinguir a base, houve um esforço evidente em reestabelecer o compromisso com o direito humanitário e a transparência institucional, como aproximação de organismos multilaterais e zelo pelos direitos humanos durante seu mandato.

Boicotes, condenações e acusações dos Estados Unidos ao Conselho de Direitos Humanos da ONU, esse foi o cenário que Obama encontrou logo depois de ser eleito. Ainda durante a corrida presidencial Obama já era visto como um governo que, se eleito, mudaria a postura perante os organismos multilaterais em comparação a administração Bush (ALBRES; HERNANDEZ; MACEDO, 2013). Postura já presente em seu discurso de posse onde, dentre outros pontos, estava presente a garantia que os direitos humanos seriam assegurados. (BATISTA, 2018, p. 32)

Joe Biden, por sua vez, retomou parte dessa postura ao adotar uma linha diplomática mais cooperativa e multifacetada, buscando recompor o vínculo com organismos internacionais dos quais os EUA tinham se afastado durante o governo anterior. Apesar de ainda não ter conseguido encerrar as atividades em Guantánamo, sua administração adotou medidas para reduzir o número de detentos e reafirmou publicamente a necessidade de acabar com a permanência da prisão, mantendo a coerência com os princípios de responsabilidade global e respeito aos direitos humanos.

Em seu governo, Biden também busca cumprir promessas que foram feitas ainda no governo Obama. Como o caso da prisão de Guantánamo, que como vimos nesse trabalho foi alvo de críticas ao governo norte-americano. Em fevereiro de 2021, foi anunciado que o governo Biden tentaria fechar a prisão de Guantánamo, retomando o projeto iniciado pelo governo Obama. (BATISTA, 2018, p.51)

Em contrapartida, o governo de Donald Trump representou uma ruptura drástica em relação a tais valores. Seu primeiro ano foi marcado por inúmeras medidas que

abertamente negligenciavam as decisões das administrações anteriores, sendo influenciadas fundamentalmente por suas políticas antimigratórias e discursos “protetores da nação”, geralmente discriminatórios e de caráter nacionalista.

O primeiro ano do governo Trump foi marcado por atividades constantes focadas nas questões domésticas, como novas regras de imigração e proibições de viagens (MARGON, 2018) de pessoas vindas de países específicos, [...]. Na política externa com Trump os Estados Unidos abandonaram uma série de compromissos internacionais, instituições e iniciativas que exigiam uma dedicação por parte do país para compartilhar do desafio de enfrentar os desafios globais (MARGON, 2018). Se retirando de acordos como o Acordo de Paris em junho de 2017; o Pacto Global para Migrações da ONU em dezembro de 2017; o Conselho de Direitos Humanos da ONU em junho de 2018 (CEBRI, 2021). Essa posição adotada pela administração Trump serviu para ilustrar o desinteresse em relação a instituições multilaterais que não eram consideradas úteis para o país (MARGON, 2018). (BATISTA, 2018, p.31)

Enquanto Obama e Biden trataram Guantánamo como uma mancha moral na história a ser limpa, Trump transformou o local em uma ferramenta política de coerção. Durante seu mandato, ele chegou a ordenar a expansão do centro de operações migratórias da base, pretendendo transferir para lá imigrantes ilegais considerados de “alta periculosidade”. Essa política não apenas reacendeu a função discriminatória e opressora do cárcere, como também demonstrou o uso instrumental do medo e da segregação como instrumentos de poder. A retórica anti-imigração do presidente Donald Trump reforçou um discurso de ódio e desumanização de grupos vulneráveis, especialmente muçulmanos e latino-americanos, intensificando a associação entre imigração e ameaça nacional, como já supracitado nesse mesmo trabalho.

Além disso, Trump rompeu com a tradição diplomática norte-americana de defesa dos direitos humanos ao elogiar publicamente líderes autoritários e violadores reconhecidos internacionalmente. Como observa Batista (2018, p. 32), o então presidente chegou a exaltar figuras como Saddam Hussein por sua “eficiência contra o terrorismo”, normalizando práticas de tortura e repressão estatais. Tal conduta destoa dos posicionamentos eficientes de Obama e Biden, que buscaram reafirmar o compromisso dos EUA com os valores democráticos e com a diplomacia multilateral, mesmo diante de impasses políticos mais generalizados.

A comparação entre os governos revela dois projetos políticos opostos. Enquanto Barack Obama e Joe Biden buscaram reafirmar os Estados Unidos da América como defensores do direito internacional e da dignidade humana, Trump promoveu uma

liderança centrada no autoritarismo, na hostilidade à cooperação global e no uso seletivo das leis como instrumento de poder. Sua retórica personalista, xenófoba e excludente aproximou sua atuação da lógica de regimes autocráticos, convertendo o discurso de segurança nacional em um pretexto para o fortalecimento do controle estatal impróprio e a legitimação de práticas abusivas.

Diante disso, conclui-se que a permanência e as políticas que abrangem a Base Naval de Guantánamo refletem os conflitos geopolíticos de uma nação, tanto externos quanto internos. Dessa maneira, os princípios de justiça e humanidade cederam seu espaço à imposição da vontade política e ao desrespeito à ordem global, tornando a análise final deste trabalho a declaração de que a prisão de Guantánamo, ao longo das últimas décadas, continua sendo o símbolo máximo dessa disputa entre poder e legalidade, revelando como líderes autoritários podem reconfigurar instituições democráticas para servir a interesses pessoais e ideológicos.

Portanto, a trajetória de Guantánamo reafirma a urgência de fortalecer os instrumentos jurídicos internacionais e os mecanismos de responsabilização global, para que episódios como esse — e figuras políticas que os justificam — não perpetuem a normalização da injustiça e do autoritarismo sob a aparência da segurança e da soberania nacional.

Finalmente, esse estudo também conteve limitações específicas, como a incapacidade de abranger todos os aspectos envolvendo a Base Naval de Guantánamo em prol de uma produção de maior qualidade, e a impossibilidade de verificações empíricas das conclusões sobre as práticas adotadas em Guantánamo devido à análise predominantemente baseada em fontes documentais e bibliográficas. Dessa forma, as contribuições teóricas que mesclaram a geopolítica com as questões jurídicas internacionais nesse trabalho igualmente abrem caminhos e aberturas para novas pesquisas e estudos, recomendando-se que tais projetos possam abranger comparações com outros contextos de exceção jurídica no sistema internacional e possibilidades de abordagens empíricas.

REFERÊNCIAS

AMNESTY INTERNATIONAL. *USA: Who Are the Guantánamo Detainees? Case Sheet 6: Update. Turkish/German detainee: Murat Kurnaz.* [S.l.]: Amnesty International, May 2005. AI Index: AMR 51/068/2005. 3 p.

BATISTA, Giuliana dos Santos. *Os Direitos Humanos no momento Trump: A saída dos Estados Unidos do Conselho de Direitos Humanos da ONU em 2018*. 2021. 59 f. Monografia (Bacharelado em Relações Internacionais) — Faculdade de Ciências Jurídicas e Sociais, Centro Universitário de Brasília – UniCEUB, Brasília, 2021.

BIONI, Bruno Ricardo. *Terrorismo e Direitos Humanos: três ensaios*. São Paulo: Universidade de São Paulo, 2014.

BLAKELEY, Ruth; PRICE, Megan. *Regime of torture: Guantánamo Bay's ongoing detention and prosecutions of the CIA's rendition, detention, and interrogation prisoners*. *Review of International Studies*, [S.l.], v. 50, n. 2, p. 209–226, maio 2024. Cambridge University Press

BUSCH, Halle. *A legal black hole: the uncertainty underpinning Trump's January 29th executive order expanding migrant operations at Guantánamo Bay*. *Minnesota Journal of International Law*, Minneapolis, 20 mar. 2025.

BUTLER, Judith. *O limbo de Guantánamo*. Tradução de Alexandre Morales. *Novos Estudos – CEBRAP*, São Paulo, n. 77, p. 223–231, mar. 2007.

CALETTI, Leandro. *Guantánamo: zona livre de leis (e de humanidade)*. *Revista Eletrônica de Direito do Centro Universitário Newton Paiva*, Belo Horizonte, n. 27, p. 20–25, set./dez. 2015.

CAVALCANTI, Pedro Henrique. *A Crise dos Mísseis de 1962: uma história de decisões e tensões internacionais*. Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas – Universidade de São Paulo, 2023. Disponível em: <https://www.fflch.usp.br/132362>.

COMITÊ INTERNACIONAL DA CRUZ VERMELHA. *Convenções de Genebra de 1949*. Genebra: CICV, 1949. Versão digital disponível em: Ministério Público Militar. Disponível em: <https://www.mpm.mp.br/wp-content/uploads/sites/5/2019/08/genebra-convencoes.pdf>. Acesso em:

COUTINHO, Tatiana de Paula. *A estratégia de promoção da democracia nas relações internacionais: o confronto entre Estados Unidos e Cuba*. 2011. Projeto de Monografia (Graduação em Relações Internacionais) – Centro Universitário de Brasília, Brasília, DF, 2011.

DEUTSCHER BUNDESTAG. *Antwort der Bundesregierung auf die Kleine Anfrage der Abgeordneten Ulla Jelpke, Sevim Dağdelen und der Fraktion DIE LINKE: Wiedereinreise von Murat Kurnaz nach Deutschland*. Drucksache 16/1354, 16. Wahlperiode, 27 abr. 2006. [s.l.]: Deutscher Bundestag, 2006.

DUFFY, Helen. *Dignity Denied: the Abu Zubaydah Case Study*. In: PAULUSSEN, Christophe; SCHEININ, Martin (org.). *Human Dignity and Human Security in Times of Terrorism*. Springer, 2020.

ENCYCLOPÆDIA BRITANNICA. *Guantánamo Bay*. Chicago: Britannica Group, [s.d.]. Disponível em: <https://www.britannica.com/place/Guantanamo-Bay>

ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA; CUBA. *Tratado de Relações — Cuba*. Washington, DC, 29 maio 1934. Disponível em:

ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA. Governo dos Estados Unidos. *Memorando presidencial: Expanding Migrant Operations Center at Naval Station Guantánamo Bay to Full Capacity*. Casa Branca, 29 jan. 2025. Disponível em: *White House*. Acesso em:

DENBEAUX, Mark; DENBEAUX, Joshua; GRATZ, et al. *Report on Guantánamo Detainees: A Profile of 517 Detainees Through Analysis of Department of Defense Data*. Seton Hall Law Review, Newark, v. 41, n. 4, art. 2, 2011. Disponível em: <https://scholarship.shu.edu/shlr/vol41/iss4/2>. Acesso em:

HAIJAR, Lisa. Guantánamo's legacy. *Annual Review of Law and Social Science*, Palo Alto (CA), v. 19, p. 45–67, 2023. Disponível em: <https://www.annualreviews.org/content/journals/10.1146/annurev-lawsocsci-020623-054945>. Acesso em:

HUMAN RIGHTS WATCH. *Guantanamo, Ten Years On*. 6 jan. 2012. Disponível em: <https://www.hrw.org/news/2012/01/06/guantanamo-ten-years>. Acesso em:

JESUS, Everaldo Antônio de. *As Convenções de Genebra: relevância, desafios contemporâneos e a necessidade de adaptação no Direito Internacional Humanitário*. Revista do Ministério Público Militar, v. 51, n. 43, p. 79–116, 13 nov. 2024. Disponível em: <https://revista.mpm.mp.br/rmpm/article/view/418>. Acesso em:

JOHNSON, Jake. *Trump Reportedly Considered Detaining Kids at Guantánamo*. Truthout, 24 abr. 2019. Disponível em: <https://truthout.org/articles/trump-reportedly-considered-detaining-kids-at-guantanamo/>.

LEITE, Lucas Amaral Batista. *A expansão imperial dos Estados Unidos no século XIX e suas consequências imediatas*. In: ENCONTRO DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS, 9., 2023, Belo Horizonte. Anais [...]. Belo Horizonte: ABRI, 2023.

LEMONS, Gustavo Borges de. *O Direito Internacional Humanitário como Baluarte da Moral e Dignidade Humanas: uma névoa sobre Guantánamo*. Rio de Janeiro: Escola de Guerra Naval, 2022.

LOHNE, Kjersti. *Observing Justice at Guantánamo Bay: Human Rights NGOs and Trial Monitoring at the US Military Commissions*. *Human Rights Review*, v. 22, p. 193–213, maio 2021. Disponível em: <https://doi.org/10.1007/s12142-021-00619-z>. Acesso em:

KUHN, Byron; ARÉVALO, Raquel. *A Doutrina Monroe e suas influências: impactos nas Américas*. 2016. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Relações Internacionais) – Centro Universitário de Brasília (UniCEUB), Brasília, DF, 2015. Disponível em: <https://repositorio.uniceub.br/jspui/handle/235/8848>.

NATIONAL INSTITUTE OF STANDARDS AND TECHNOLOGY (NIST). *World Trade Center Investigation: Collapse of the WTC buildings following the terrorist attacks on September 11, 2001*. Gaithersburg, MD: NIST, 2005. Disponível em: <https://www.nist.gov/world-trade-center-investigation>.

OLIVEIRA, Mara Regina de. *A prisão de Guantánamo como uma prática desconfirmadora dos direitos fundamentais*. Revista do Mestrado em Direito – UNIFIEO, Osasco, ano 9, n. 2, p. 131–153, jul./dez. 2009.

- ONU NEWS. *Rights experts condemn 'unrelenting human rights violations' at Guantánamo Bay*. 2022. Disponível em: <https://news.un.org/en/story/2022/01/1109472>. Acesso em:
- OSCE PARLIAMENTARY ASSEMBLY. *Assessment of the Visit to the Guantánamo Bay Detention Facility: Observations and Comments* [s.l.], 30 jun. 2006. CSCE (Conference on Security and Co-operation in Europe)–Parliamentary Assembly. Disponível em: <https://www.csce.gov/wpcontent/uploads/2016/01/6.-2006-Lizin-Report.pdf>. Acesso em:
- PARLAMENTO EUROPEU. *European Parliament resolution on the alleged use of European countries by the CIA for the transportation and illegal detention of prisoners*. Parlamento Europeu, 2007. Disponível em: <https://www.statewatch.org/media/documents/news/2007/feb/ep-resolution-on%20rendition-and-detention.pdf>. Acesso em:
- PEARLMAN, Samantha. *Human Rights Violations at Guantánamo Bay*. *Seattle University Law Review*, Seattle, 2015. Disponível em: <https://digitalcommons.law.seattleu.edu/cgi/viewcontent.cgi?article=2279&context=sulr>. Acesso em:
- RATNER, Michael; RAY, Ellen. *Guantánamo: What the World Should Know*. White River Junction: Chelsea Green Publishing, 2004.
- SOLDERA, Ricardo Antonio. *Fundamentos da ordem mundial do pós-Guerra Fria*. 2016. Dissertação (Mestrado em Desenvolvimento Econômico) – Instituto de Economia, Universidade Estadual de Campinas, Campinas, 2016.
- SWEENEY, Joseph C. *Guantanamo and U.S. Law*. *Fordham International Law Journal*, v. 29, n. 4, p. 1035–1072, 2006
- UNITED STATES. *Senate Select Committee on Intelligence. Committee Study of the Central Intelligence Agency's Detention and Interrogation Program: together with Foreword by Chairman Feinstein and Additional and Minority Views*. S. Rpt. 113-288, 113th Congress, 2nd sess., December 9, 2014. Washington, D.C.: U.S. Government Printing Office.
- UNITED STATES NAVAL INSTITUTE. *Debacle en Bahía de Cochinos*. *Naval History Magazine*, apr. 2021. Disponível em: <https://www.usni.org/magazines/naval-history-magazine/2021/april/debacle-bahia-de-cochinos>.
- UEL – UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA. *Constituição dos Estados Unidos da América*. Londrina: UEL, 2008. Disponível em: <https://www.uel.br/pessoal/jneto/gradua/historia/recdida/ConstituicaoEUAREcDidaPESSOALJNETO.pdf>. Acesso em:
- ÜSTÜNTAĞ, Gülten; ATMACA, Ayşe Ömür. *The US bases and their contributions to US hegemony*. *The Turkish Yearbook of International Relations*, v. 49, p. 57–87, 2018. DOI:10.1501/Intrel_0000000317. Disponível em: <https://dergipark.org.tr/tr/download/article-file/735582>